

第 29 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一六年七月十八日，星期一



Número 29

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 18 de Julho de 2016

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 19/2016 號行政法規：

修改第28/2003號行政法規《對外貿易活動規章》。 655

第 20/2016 號行政法規：

修改第29/2003號行政法規《產地來源證明規章》。 670

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2016:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 28/2003 —
Regulamento das Operações de Comércio Externo. 655

Regulamento Administrativo n.º 20/2016:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 29/2003
— Regulamento da Certificação de Origem. 670

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 243/2016 號行政長官批示：

修改第407/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。..... 680

第 244/2016 號行政長官批示：

許可訂立執行“望廈社會房屋周邊道路工程”的合同。..... 680

第 245/2016 號行政長官批示：

許可訂立提供“澳門城市清潔及垃圾收集清運服務質素之調研（2016-2019）”服務的合同。... 681

第 246/2016 號行政長官批示：

核准漁業發展及援助基金二零一六財政年度第一補充預算。..... 682

社會文化司司長辦公室：

第76/2016號社會文化司司長批示，確認華僑大學開辦的藝術專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程的運作。..... 683

第77/2016號社會文化司司長批示，在澳門管理學院開設人力資源管理專業文憑課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 685

第78/2016號社會文化司司長批示，在澳門管理學院開設工商管理副學士文憑課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 686

第79/2016號社會文化司司長批示，在澳門城市大學開設法學碩士學位課程（中文學制）及核准該課程的學習計劃。..... 690

第80/2016號社會文化司司長批示，核准文化產業基金人員彈性上下班時間規章。..... 695

Despacho do Chefe do Executivo n.º 243/2016:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 407/2013. 680

Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2016:

Autoriza a celebração do contrato para a execução de «Obra de pavimentação em volta de Habitação Social em Mong Ha». 680

Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2016:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Inquérito sobre a Qualidade dos Serviços de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Recolha e Transporte de Resíduos da RAEM (2016-2019)». 681

Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2016:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, relativo ao ano económico de 2016. 682

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2016, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de mestrado em Artes, ministrado pela Huaqiao University. 683

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 77/2016, que cria no Instituto de Gestão de Macau o curso de diploma de Gestão de Recursos Humanos e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 685

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 78/2016, que cria no Instituto de Gestão de Macau o curso de diploma de associado em Gestão de Empresas e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. ... 686

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 79/2016, que cria, na Universidade da Cidade de Macau, o curso de mestrado em Direito (norma chinesa) e aprova o plano de estudos do referido curso. 690

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 80/2016, que aprova o regulamento de horário flexível do pessoal do Fundo das Indústrias Culturais. 695

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第19/2016號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第28/2003號行政法規《對外貿易活動規章》

Regulamento Administrativo n.º 19/2016

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 28/2003 —
Regulamento das Operações de Comércio Externo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 55.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改第28/2003號行政法規

Artigo 1.º

第28/2003號行政法規第二條、第三條、第四條、第六條、第七條、第八條、第九條、第十條、第十一條、第十二條、第十三條、第十五條及第十六條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 28/2003

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º e 16.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2003 passam a ter a seguinte redacção:

“第二條

定義

«Artigo 2.º

Definições

[.....]

(一) [廢止]

(二) “*CIF*” 是 “*Cost, Insurance and Freight*” (成本、保險費加運費) 的縮寫，即用以確定貨物價格的術語；該價格包括含運費及保險費在內的直至抵達目的港所需的費用；

(三) [.....]

(四) [廢止]

(五) [廢止]

(六) [廢止]

[...]:

1) [Revogada]

2) *CIF*: abreviatura de «*Cost, Insurance and Freight*», termo utilizado na determinação da cotação dos preços das mercadorias, significando que estes preços abrangem as despesas até ao porto de destino, incluindo o frete e o seguro;

3) [...];

4) [Revogada]

5) [Revogada]

6) [Revogada]

第三條

關口

Artigo 3.º

Fronteiras aduaneiras

[.....]

(一) [.....]

(二) 關閘口岸、路氹新城口岸、珠澳跨境工業區口岸，以及海關藉公佈於《澳門特別行政區公報》的通告專門指定的其他陸上口岸；

[...]:

1) [...];

2) Os Postos Fronteiriços das Portas do Cerco, COTAI e do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau e demais locais da fronteira terrestre que, para o efeito, forem designados, através de aviso a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, pelos Serviços de Alfândega (SA);

(三) 海事及水務局藉公佈於《澳門特別行政區公報》的通告專門指定的海上口岸。

第四條 文件

一、[……]

二、海關或發出上款及第十一條第三款所指文件的實體可規定以電子數據傳輸方式遞交該等文件。

三、對本條所指文件的電子處理方式，適用第5/2005號法律《電子文件及電子簽名》的規定。

四、[原第三款]

五、[原第四款]

六、[原第五款]

第六條 文件的填寫

一、[……]

二、[廢止]

三、商業發票上必須載明出口貨物的*FOB*或進口貨物的*CIF*。

第七條 准照的通用規則

一、根據第7/2003號法律第九條第一款的規定從事出口或進口活動以及轉運活動的經營人，應向主管實體申請准照。

二、[……]

三、[……]

四、准照的有效期限為三十日，自簽發准照日起計，但簽發准照的實體於准照內另註有效期者除外，而准照僅供一次性使用。

第八條 進出口准照

一、准照一式五份，分別以A、B、C、D、E標明。

3) Os locais da fronteira marítima que, para o efeito, forem designados, através de aviso a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (DSAMA).

Artigo 4.º

Documentação

1. [...].

2. Os SA ou as entidades que emitem os documentos previstos no número anterior, bem como os mencionados no n.º 3 do artigo 11.º, podem estabelecer que a apresentação desses documentos seja efectuada por transmissão electrónica de dados.

3. Ao processamento electrónico dos documentos referidos no presente artigo é aplicável a Lei n.º 5/2005 (Documentos e assinaturas electrónicas).

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

6. [Anterior n.º 5].

Artigo 6.º

Preenchimento de documentos

1. [...].

2. [Revogado]

3. Da factura comercial deve constar obrigatoriamente a identificação do valor *FOB* da mercadoria exportada ou do valor *CIF* da mercadoria importada.

Artigo 7.º

Regras comuns da licença

1. Os operadores que efectuem operações de exportação ou de importação e de trânsito, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003, devem requerer a licença à entidade competente.

2. [...].

3. [...].

4. A licença tem o prazo de validade de 30 dias, contados do dia da sua emissão, se outro não for nela apostado pela entidade licenciadora, e é válida apenas para uma única utilização.

Artigo 8.º

Licença de exportação e de importação

1. A licença é composta por cinco exemplares, marcados de A a E.

二、准照簽發後，簽發准照的主管實體將准照A聯存檔，並於經營人交回證明有關部門已接收准照申請的收據時，將其餘各聯交予經營人。

三、經營人出口或進口貨物時，須將准照的B、C、D、E聯交予海關；收件的海關人員須於各聯上註明日期及編號並簡簽，而有關註明及簡簽應清晰可辨。

四、海關將准照C聯存檔，並將其餘各聯交予各聯上所指的實體。

五、再進口准照或再出口准照上須註明有關貨物運離或運入時所用准照或申報單的編號。

第九條 轉運准照

一、准照一式五份，分別以A、B、C、D、E標明。

二、准照簽發後，簽發准照的主管實體將准照A聯存檔，並於經營人交回證明有關部門已接收准照申請的收據後，將其餘各聯交予經營人。

三、經營人轉運貨物時，須將B、C、D、E聯交予海關；收件的海關人員須於各聯上註明日期及編號並簡簽，而有關註明及簡簽應清晰可辨。

第十條 申報單的通用規則

一、[.....]

二、[.....]

三、海關將申報單A聯存檔，並將B聯交予B聯上所指的實體。

四、申報單的有效期為十個工作日，自海關確認日起計。

第十一條 進出口申報單——格式A

一、進口申報單、本地產品出口申報單及再出口申報單均一式三份，分別以A、B、C標明。

二、收件的海關人員須於各聯上簡簽以及註明日期及編號，而有關簡簽及註明應清晰可辨，並於其後將C聯交予經營人。

2. A entidade licenciadora competente, após a emissão da licença, arquiva o exemplar A e entrega ao operador os restantes exemplares, contra a apresentação do recibo comprovativo da entrada nos serviços do pedido de emissão da licença.

3. O operador, aquando da exportação ou da importação, entrega aos SA os exemplares B, C, D e E e o agente que os receber apõe neles a data, o número e a rubrica, devendo estas inscrições ficar bem visíveis em todos aqueles exemplares.

4. Os SA arquivam o exemplar C da licença e remetem os restantes às entidades neles indicadas.

5. Da licença de reimportação ou de reexportação deve constar sempre o número da respectiva licença ou declaração que processou a saída ou entrada das mercadorias.

Artigo 9.º

Licença de trânsito

1. A licença é composta por cinco exemplares, marcados de A a E.

2. A entidade licenciadora competente, após a emissão da licença, arquiva o exemplar A e entrega ao operador os restantes exemplares, contra a apresentação do recibo comprovativo da entrada nos serviços do pedido de emissão da licença.

3. O operador, aquando da operação de trânsito, entrega aos SA os exemplares B, C, D e E e o agente que os receber apõe neles a data, o número e a rubrica, devendo estas inscrições ficar bem visíveis em todos aqueles exemplares.

Artigo 10.º

Regras comuns da declaração

1. [...].

2. [...].

3. Os SA arquivam o exemplar A da declaração e entregam o exemplar B à entidade nele indicada.

4. A declaração tem o prazo de validade de 10 dias úteis, contados do dia da confirmação pelos SA.

Artigo 11.º

Declarações de importação e exportação — Modelo A

1. As declarações de importação, de exportação doméstica e de reexportação são compostas por três exemplares marcados de A a C.

2. O agente dos SA que receber os exemplares apõe a rubrica, a data e o número em todos eles, devendo estas inscrições ficar bem visíveis, e entrega, posteriormente, ao operador o exemplar C.

三、應經營人請求，海關可接受載有貨物名稱、包裹或物件的數目、數量及重量等資料的文件，尤其是艙單 (*Manifest*)、提單 (*Bill of Lading*)、空運提單 (*Airway Bill*) 或裝箱單 (*Packing List*) 的正本及兩份副本，以替代申報單。

四、如屬上款所指的情況，經營人應於進行有關活動後的十個工作日內以電子方式遞交申報單。

五、[……]

第十二條

進出口申報單——格式B

一、下列活動應使用格式B的申報單：

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

二、[……]

第十三條

轉運申報單

一、[……]

二、如未填寫申報單的“商標、編號、數量及包裝方式——貨物分類表編碼及貨物名稱——澳門協調制度”欄，經營人應將載有貨物名稱、包裹或物件的數目、數量及重量等資料的文件，尤其是艙單 (*Manifest*)、提單 (*Bill of Lading*)、空運提單 (*Airway Bill*) 或裝箱單 (*Packing List*) 的正本及一份副本一併交予海關。

第十五條

由海關所作的修改

一、[……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

二、[……]

三、於准照的B、C、D、E聯或申報單各聯上所作的修改應清晰可辨。

3. A pedido do operador, os SA podem aceitar, em vez da declaração, conjuntamente com o original, duas cópias dos documentos que contenham a designação da mercadoria, número de volumes ou objectos, quantidade e peso, nomeadamente, manifesto de carga (*Manifest*), conhecimento de embarque (*Bill of Lading*), conhecimento de embarque aéreo (*Airway Bill*) ou lista de carga (*Packing List*).

4. No caso referido no número anterior, o operador deve entregar a declaração por via electrónica, no prazo de 10 dias úteis após a respectiva operação.

5. [...].

Artigo 12.º

Declarações de importação e exportação — Modelo B

1. São efectuadas através de modelo B de declaração, as seguintes operações:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...].

2. [...].

Artigo 13.º

Declaração de trânsito

1. [...].

2. No caso de não preencher o campo «marcas, números, quantidades e tipos de embalagem — código e designação das mercadorias – NCEM/SH», o operador deve entregar aos SA, conjuntamente com o original, uma cópia dos documentos que contenham a designação da mercadoria, número de volumes ou objectos, quantidade e peso, nomeadamente, manifesto de carga (*Manifest*), conhecimento de embarque (*Bill of Lading*), conhecimento de embarque aéreo (*Airway Bill*) ou lista de carga (*Packing List*).

Artigo 15.º

Alterações introduzidas pelos SA

1. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...].

2. [...].

3. As alterações devem ser visíveis nos exemplares B, C, D e E da licença e em todos os exemplares da declaração.

第十六條

應經營人要求對出口准照的修改

一、經營人可向簽發准照的主管實體申請修改出口准照以下事項的欄目內的資料：收貨人名稱及地址；有效期；交易銀行名稱；補充資料；所採用的運輸方式；生產商編號；目的地國或地區；商標、編號、數量及包裝方式——《澳門對外貿易貨物分類表——協調制度》貨物編號及名稱；重量；*FOB*的貨幣單位及金額；卸貨地點或訂單編號；承運商的名稱及營業稅登記冊編號。

二、修改的申請，應附具出口准照E聯。

三、[廢止]”

第二條

增加第28/2003號行政法規的條文

在第28/2003號行政法規內增加第三-A條、第十四-A條、第十四-B條、第十四-C條及第十四-D條，內容如下：

“第三-A條

簽發准照

簽發第7/2003號法律第九條第四款所指的出口表（表A）及進口表（表B）所列貨物進口准照及出口准照的職權屬下列實體：

- （一）民政總署，如屬進口表B組別A所列貨物；
- （二）衛生局，如屬進口表B組別B所列貨物；
- （三）經濟局，如屬進口表B組別C及出口表A組別C所列貨物；
- （四）電信管理局，如屬進口表B組別D所列貨物；
- （五）治安警察局，如屬進口表B組別E及出口表A組別E所列貨物；
- （六）交通事務局，如屬進口表B組別F所列貨物。

Artigo 16.º

Alterações à licença de exportação solicitadas pelo operador

1. O operador pode requerer à entidade licenciadora competente a alteração dos dados da licença de exportação nos campos relativos às seguintes matérias: nome e morada do consignatário; prazo de validade; nome do banco negociador; detalhes suplementares; meio de transporte utilizado; número do produtor; país ou local de destino; marcas, números, quantidades e tipos de embalagem — código e designação das mercadorias — NCEM/SH; peso; moeda e valor FOB; local de desembarque ou número de encomenda; nome e número de cadastro da contribuição industrial da empresa transportadora.

2. O pedido de alteração deve ser acompanhado do exemplar E da licença de exportação.

3. [Revogado]»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 28/2003

São aditados ao Regulamento Administrativo n.º 28/2003 os artigos 3.º-A, 14.º-A, 14.º-B, 14.º-C e 14.º-D, com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º-A

Emissão de licenças

A competência para emitir licenças de importação e de exportação de mercadorias constantes da tabela de exportação (Tabela A) e da tabela de importação (Tabela B) a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 cabe:

- 1) Ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, relativamente à importação de mercadorias mencionadas no Grupo A da Tabela B;
- 2) Aos Serviços de Saúde, relativamente à importação de mercadorias mencionadas no Grupo B da Tabela B;
- 3) À Direcção dos Serviços de Economia, relativamente à importação de mercadorias mencionadas no Grupo C da Tabela B e à exportação de mercadorias mencionadas no Grupo C da Tabela A;
- 4) À Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, relativamente à importação de mercadorias mencionadas no Grupo D da Tabela B;
- 5) Ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, relativamente à importação de mercadorias mencionadas no Grupo E da Tabela B e à exportação de mercadorias mencionadas no Grupo E da Tabela A;
- 6) À Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, relativamente à importação de mercadorias mencionadas no Grupo F da Tabela B.

第十四-A條
A.T.A.報關單證冊

貨物憑A.T.A.報關單證冊（又稱“A.T.A.單證冊”或“貨物暫准進口單證冊”）運入或運離時，收件的海關人員須核實單證冊上所載的資料及填寫各聯，並將之存檔或交予各聯上所指的實體。

第十四-B條
核實准照及申報單

為核實准照或申報單以及所附同的文件，海關可要求經營人提交其他文件，以便核對所提供資料是否準確。

第十四-C條
檢核貨物

一、海關檢核貨物時，可抽取樣本作分析或作更深入的監控。

二、經營人有權於檢核貨物時，以及倘須抽取樣本時在場；如當局認為必要，可要求經營人或其代表於檢核貨物或抽取樣本時在場，以便向當局提供有助檢核貨物或抽取樣本的必要協助。

三、只要當局抽取樣本的工作按現行規定進行，則行政當局無須作任何賠償，惟須負擔有關分析或監控費用。

第十四-D條
檢核部分貨物

一、如只檢核同一准照或申報單內的部分貨物，其結果對該准照或申報單所載的全部貨物有效。

二、如經營人認為檢核部分貨物的結果不應對其餘申報貨物有效，可申請對貨物進行補充檢核，相關分析或監控費用由行政當局負擔。”

第三條
廢止

廢止第28/2003號行政法規第二條（一）、（四）、（五）及（六）項、第六條第二款及第十六條第三款。

Artigo 14.º-A
Livretes A.T.A.

Aquando da entrada ou saída de mercadorias a coberto de um livrete A.T.A., o agente dos SA que o receber verifica os dados constantes do livrete e preenche, arquiva ou entrega os exemplares às entidades neles indicadas.

Artigo 14.º-B

Verificação das licenças e das declarações

Para a verificação documental das licenças ou das declarações e dos documentos que se lhe encontrem juntos, os SA podem exigir dos operadores a apresentação de qualquer outro documento com vista à conferência da exactidão dos elementos apresentados.

Artigo 14.º-C

Verificação das mercadorias

1. Os SA podem, ao verificarem as mercadorias, proceder a uma eventual extracção de amostras com vista à sua análise ou a um controlo mais aprofundado.

2. O operador tem o direito de assistir à verificação das mercadorias bem como, se for caso disso, à extracção de amostras, e as autoridades, quando o considerarem necessário, podem exigir que o operador assista a essa verificação ou extracção, ou nelas se faça representar, a fim de lhes prestar a assistência necessária para facilitar a referida verificação ou extracção.

3. Desde que efectuada em conformidade com as disposições em vigor, a extracção de amostras pelas autoridades não dá lugar a qualquer indemnização por parte da Administração, mas as despesas de análise ou de controlo são suportadas por esta última.

Artigo 14.º-D

Verificação parcial das mercadorias

1. Quando a verificação incidir apenas sobre parte das mercadorias objecto de uma mesma licença ou declaração, os resultados da verificação são válidos para todas as mercadorias constantes dessa licença ou declaração.

2. O operador pode pedir uma verificação suplementar das mercadorias quando considerar que os resultados da verificação parcial não são válidos para as restantes mercadorias declaradas, sendo as despesas de análise ou de controlo suportadas pela Administração.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogados as alíneas 1), 4), 5) e 6) do artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2003.

第四條

修改第28/2003號行政法規的條文編排

在第28/2003號行政法規內加入第四章，標題為“檢核貨物”，並由第十四-B條至第十四-D條組成，而原第四章及第五章分別改為第五章及第六章。

第五條

重新公佈

一、重新公佈經修改的第28/2003號行政法規全文，其載於作為本行政法規的組成部分的附件。

二、按上款規定重新公佈的文本內提及的“《對外貿易法》”的表述改為“第7/2003號法律”。

第六條

生效

本行政法規自第3/2016號法律《修改第7/2003號法律〈對外貿易法〉》生效之日起生效。

二零一六年七月八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件

(第五條所指者)

澳門特別行政區
第28/2003號行政法規
對外貿易活動規章

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第7/2003號法律第五十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章

一般規定

第一條

標的

本行政法規就第7/2003號法律所定的對外貿易的一般原則，以及貨物及其他財貨或產品運入、運離和經過澳門特別行政區的制度的一般原則訂定補充規定。

Artigo 4.º

Alteração à organização sistemática do Regulamento Administrativo n.º 28/2003

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 28/2003 o capítulo IV, com a epígrafe «Verificação das mercadorias», constituído pelos artigos 14.º-B a 14.º-D, passando os actuais capítulos IV e V a ser, respectivamente, V e VI.

Artigo 5.º

Republicação

1. É republicado, na íntegra, o Regulamento Administrativo n.º 28/2003, com as alterações ora introduzidas, constante do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

2. No texto republicado, nos termos do número anterior, «Lei do Comércio Externo» passa a «Lei n.º 7/2003».

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 3/2016 (Alteração à Lei n.º 7/2003 — Lei do Comércio Externo).

Aprovado em 8 de Julho de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 28/2003

Regulamento das Operações de Comércio Externo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 55.º da Lei n.º 7/2003, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento desenvolve os princípios gerais do comércio externo e do regime de entrada, saída e passagem de mercadorias e outros bens ou produtos na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), previstos na Lei n.º 7/2003.

第二條
定義

為適用本行政法規的規定，下列用詞的定義為：

(一) [廢止]

(二) “*CIF*” 是 “*Cost, Insurance and Freight*” (成本、保險費加運費) 的縮寫，即用以確定貨物價格的術語；該價格包括含運費及保險費在內的直至抵達目的港所需的費用；

(三) “*FOB*” 是 “*Free on Board*” (離岸價格) 的縮寫，根據此條款，出售者應將貨物裝上發貨港內的船上，而無須再承擔其他負擔，但應註明該發貨港；

(四) [廢止]

(五) [廢止]

(六) [廢止]

第三條
關口

第7/2003號法律第十二條第一款所指的關口為：

(一) 澳門國際機場；

(二) 關閘口岸、路氹新城口岸、珠澳跨境工業區口岸，以及海關藉公佈於《澳門特別行政區公報》的通告專門指定的其他陸上口岸；

(三) 海事及水務局藉公佈於《澳門特別行政區公報》的通告專門指定的海上口岸。

第三-A條
簽發准照

簽發第7/2003號法律第九條第四款所指的出口表(表A)及進口表(表B)所列貨物進口准照及出口准照的職權屬下列實體：

(一) 民政總署，如屬進口表B組別A所列貨物；

(二) 衛生局，如屬進口表B組別B所列貨物；

(三) 經濟局，如屬進口表B組別C及出口表A組別C所列貨物；

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

1) [Revogada]

2) *CIF*: abreviatura de «*Cost, Insurance and Freight*», termo utilizado na determinação da cotação dos preços das mercadorias, significando que estes preços abrangem as despesas até ao porto de destino, incluindo o frete e o seguro;

3) *FOB*: abreviatura de «*Free on board*», de acordo com esta cláusula, o vendedor deve colocar a mercadoria, livre de quaisquer encargos, a bordo de um navio no porto de embarque, sendo tal porto sempre mencionado;

4) [Revogada]

5) [Revogada]

6) [Revogada]

Artigo 3.º

Fronteiras aduaneiras

As fronteiras aduaneiras a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2003, são:

1) O Aeroporto Internacional de Macau;

2) Os Postos Fronteiriços das Portas do Cerco, COTAI e do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau e demais locais da fronteira terrestre que, para o efeito, forem designados, através de aviso a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, pelos Serviços de Alfândega (SA);

3) Os locais da fronteira marítima que, para o efeito, forem designados, através de aviso a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (DSAMA).

Artigo 3.º-A

Emissão de licenças

A competência para emitir licenças de importação e de exportação de mercadorias constantes da tabela de exportação (Tabela A) e da tabela de importação (Tabela B) a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 cabe:

1) Ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, relativamente à importação de mercadorias mencionadas no Grupo A da Tabela B;

2) Aos Serviços de Saúde, relativamente à importação de mercadorias mencionadas no Grupo B da Tabela B;

3) À Direcção dos Serviços de Economia, relativamente à importação de mercadorias mencionadas no Grupo C da Tabela B e à exportação de mercadorias mencionadas no Grupo C da Tabela A;

(四) 電信管理局，如屬進口表B組別D所列貨物；

(五) 治安警察局，如屬進口表B組別E及出口表A組別E所列貨物；

(六) 交通事務局，如屬進口表B組別F所列貨物。

第四條

文件

一、經濟局是訂定、修改或更換准照及申報單的印件式樣，以及命令以通告於《澳門特別行政區公報》內公佈印件式樣及填寫說明的主管實體。

二、海關或發出上款及第十一條第三款所指文件的實體可規定以電子數據傳輸方式遞交該等文件。

三、對本條所指文件的電子處理方式，適用第5/2005號法律《電子文件及電子簽名》的規定。

四、在理解載於第一款所指文件的資料方面存有疑問或需要澄清時，應向經濟局或簽發准照的實體提出。

五、准照及申報單須以中文、葡文或英文填寫，但涉及技術名稱或其他更便於識別貨物或產品的名稱者除外。

六、第一款所指的印件格式的內容主要包括：經營人的名稱及地址；付貨人或收貨人的名稱及地址；貨物的商標、編號、數量及包裝方式；承運商的名稱及營業稅登記冊編號等。

第二章

對外貿易活動

第五條

出口貨物的退回

一、如出口的貨物被退回，尤其因目的地市場拒收而被退回，則該等貨物可再進口澳門特別行政區。

二、如根據上款規定將貨物再進口，原先出口活動中已繳的手續費不予退還，亦不免除繳付將來出口時應繳的手續費。

4) À Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, relativamente à importação de mercadorias mencionadas no Grupo D da Tabela B;

5) Ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, relativamente à importação de mercadorias mencionadas no Grupo E da Tabela B e à exportação de mercadorias mencionadas no Grupo E da Tabela A;

6) À Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, relativamente à importação de mercadorias mencionadas no Grupo F da Tabela B.

Artigo 4.º

Documentação

1. A Direcção dos Serviços de Economia (DSE) é a entidade competente para criar, alterar ou substituir os modelos de impressos de licença e declaração e determinar a respectiva publicação, por aviso, no *Boletim Oficial* da RAEM, bem como as instruções sobre o seu preenchimento.

2. Os SA ou as entidades que emitem os documentos previstos no número anterior, bem como os mencionados no n.º 3 do artigo 11.º, podem estabelecer que a apresentação desses documentos seja efectuada por transmissão electrónica de dados.

3. Ao processamento electrónico dos documentos referidos no presente artigo é aplicável a Lei n.º 5/2005 (Documentos e assinaturas electrónicas).

4. As dúvidas ou esclarecimentos relativos à interpretação dos dados constantes dos documentos referidos no n.º 1, devem ser suscitados perante a DSE ou a entidade licenciadora.

5. Na licença e declaração usa-se a língua chinesa, a língua portuguesa ou a língua inglesa, salvo no respeitante a designações técnicas, ou outras que melhor identifiquem as mercadorias ou produtos.

6. O conteúdo dos modelos de impressos referidos no n.º 1 inclui, nomeadamente: nome e morada do operador; nome e morada do remetente ou consignatário; marcas, número, quantidades e tipos de embalagem de mercadorias; nome e número de cadastro da contribuição industrial da empresa transportadora.

CAPÍTULO II

Operações de Comércio Externo

Artigo 5.º

Devolução das mercadorias exportadas

1. Quando as mercadorias exportadas forem devolvidas, nomeadamente por não aceitação no mercado de destino, podem ser reimportadas para a RAEM.

2. A reimportação de mercadorias efectuada nos termos do número anterior não dá lugar ao reembolso dos emolumentos pagos na operação inicial, nem isenta dos pagamentos que forem devidos em futura exportação.

第三章 程序

第六條 文件的填寫

一、根據本行政法規的規定向簽發准照的主管實體送交的文件，應完整及正確填寫，不得塗改及修改。

二、[廢止]

三、商業發票上必須載明出口貨物的 *FOB* 或進口貨物的 *CIF*。

第七條 准照的通用規則

一、根據第7/2003號法律第九條第一款的規定從事出口或進口活動以及轉運活動的經營人，應向主管實體申請准照。

二、申請准照須填寫專用印件，將之交予主管部門，並取回收據為憑。

三、主管實體應於3個工作日內，就出口或進口准照的申請作出決定，但特別制度另有規定者除外。

四、准照的有效期為三十日，自簽發准照日起計，但簽發准照的實體於准照內另註有效期者除外，而准照僅供一次性使用。

第八條 進出口准照

一、准照一式五份，分別以A、B、C、D、E標明。

二、准照簽發後，簽發准照的主管實體將准照A聯存檔，並於經營人交回證明有關部門已接收准照申請的收據時，將其餘各聯交予經營人。

三、經營人出口或進口貨物時，須將准照的B、C、D、E聯交予海關；收件的海關人員須於各聯上註明日期及編號並簡簽，而有關註明及簡簽應清晰可辨。

四、海關將准照C聯存檔，並將其餘各聯交予各聯上所指的實體。

五、再進口准照或再出口准照上須註明有關貨物運離或運入時所用准照或申報單的編號。

CAPÍTULO III Tramitação

Artigo 6.º

Preenchimento de documentos

1. Os documentos a entregar na entidade licenciadora competente, nos termos do presente regulamento, devem encontrar-se completa e correctamente preenchidos, sem conterem rasuras e emendas.

2. [Revogado]

3. Da factura comercial deve constar obrigatoriamente a identificação do valor *FOB* da mercadoria exportada ou do valor *CIF* da mercadoria importada.

Artigo 7.º

Regras comuns da licença

1. Os operadores que efectuem operações de exportação ou de importação e de trânsito, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003, devem requerer a licença à entidade competente.

2. O requerimento é feito através do preenchimento e entrega nos serviços competentes, mediante recibo, do modelo de impresso próprio.

3. Salvo o previsto em regimes especiais, a entidade competente tomará uma decisão, no prazo máximo de 3 dias úteis, sobre o pedido de emissão da licença de exportação ou de importação.

4. A licença tem o prazo de validade de 30 dias, contados do dia da sua emissão, se outro não for nela apostado pela entidade licenciadora, e é válida apenas para uma única utilização.

Artigo 8.º

Licença de exportação e de importação

1. A licença é composta por cinco exemplares, marcados de A a E.

2. A entidade licenciadora competente, após a emissão da licença, arquiva o exemplar A e entrega ao operador os restantes exemplares, contra a apresentação do recibo comprovativo da entrada nos serviços do pedido de emissão da licença.

3. O operador, aquando da exportação ou da importação, entrega aos SA os exemplares B, C, D e E e o agente que os receber apõe neles a data, o número e a rubrica, devendo estas inscrições ficar bem visíveis em todos aqueles exemplares.

4. Os SA arquivam o exemplar C da licença e remetem os restantes às entidades neles indicadas.

5. Da licença de reimportação ou de reexportação deve constar sempre o número da respectiva licença ou declaração que processou a saída ou entrada das mercadorias.

第九條
轉運准照

一、准照一式五份，分別以A、B、C、D、E標明。

二、准照簽發後，簽發准照的主管實體將准照A聯存檔，並於經營人交回證明有關部門已接收准照申請的收據後，將其餘各聯交予經營人。

三、經營人轉運貨物時，須將B、C、D、E聯交予海關；收件的海關人員須於各聯上註明日期及編號並簡簽，而有關註明及簡簽應清晰可辨。

第十條
申報單的通用規則

一、根據第7/2003號法律第十條第一款的規定從事出口或進口活動以及轉運活動的經營人，應填寫有關申報單，並將之交予海關確認。

二、申報單經海關核查後，須於進行有關活動時呈交；收件的海關人員須於申報單各聯上註明日期及編號並簡簽，而有關註明及簡簽應清晰可辨。

三、海關將申報單A聯存檔，並將B聯交予B聯上所指的實體。

四、申報單的有效期為十個工作日，自海關確認日起計。

第十一條
進出口申報單——格式A

一、進口申報單、本地產品出口申報單及再出口申報單均一式三份，分別以A、B、C標明。

二、收件的海關人員須於各聯上簡簽以及註明日期及編號，而有關簡簽及註明應清晰可辨，並於其後將C聯交予經營人。

三、應經營人請求，海關可接受載有貨物名稱、包裹或物件的數目、數量及重量等資料的文件，尤其是艙單 (*Manifest*)、提單 (*Bill of Lading*)、空運提單 (*Airway Bill*) 或裝箱單 (*Packing List*) 的正本及兩份副本，以替代申報單。

四、如屬上款所指的情況，經營人應於進行有關活動後的十個工作日內以電子方式遞交申報單。

Artigo 9.º

Licença de trânsito

1. A licença é composta por cinco exemplares, marcados de A a E.

2. A entidade licenciadora competente, após a emissão da licença, arquiva o exemplar A e entrega ao operador os restantes exemplares, contra a apresentação do recibo comprovativo da entrada nos serviços do pedido de emissão da licença.

3. O operador, aquando da operação de trânsito, entrega aos SA os exemplares B, C, D e E e o agente que os receber apõe neles a data, o número e a rubrica, devendo estas inscrições ficar bem visíveis em todos aqueles exemplares.

Artigo 10.º

Regras comuns da declaração

1. Os operadores que efectuem operações de exportação ou de importação e de trânsito nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2003, devem preencher a correspondente declaração e entregá-la aos SA para confirmação.

2. A declaração, após a verificação pelos SA, é entregue no acto da respectiva operação, e o agente dos SA que a receber, apõe a data, o número e a rubrica, devendo estas inscrições ficar bem visíveis em todos os exemplares da declaração.

3. Os SA arquivam o exemplar A da declaração e entregam o exemplar B à entidade nele indicada.

4. A declaração tem o prazo de validade de 10 dias úteis, contados do dia da confirmação pelos SA.

Artigo 11.º

Declarações de importação e exportação — Modelo A

1. As declarações de importação, de exportação doméstica e de reexportação são compostas por três exemplares marcados de A a C.

2. O agente dos SA que receber os exemplares apõe a rubrica, a data e o número em todos eles, devendo estas inscrições ficar bem visíveis, e entrega, posteriormente, ao operador o exemplar C.

3. A pedido do operador, os SA podem aceitar, em vez da declaração, conjuntamente com o original, duas cópias dos documentos que contenham a designação da mercadoria, número de volumes ou objectos, quantidade e peso, nomeadamente, manifesto de carga (*Manifest*), conhecimento de embarque (*Bill of Lading*), conhecimento de embarque aéreo (*Airway Bill*) ou lista de carga (*Packing List*).

4. No caso referido no número anterior, o operador deve entregar a declaração por via electrónica, no prazo de 10 dias úteis após a respectiva operação.

五、再進口或再出口申報單上須註明有關貨物運離或運入時所用准照或申報單的編號。

第十二條

進出口申報單——格式B

一、下列活動應使用格式B的申報單：

(一) 須具備產地來源證明的本地產品的出口；

(二) 須繳消費稅的貨物的出口或再出口；

(三) 須具備產地來源證明的貨物的暫時出口，或須具備產地來源證明的且生產程序於澳門特別行政區以外地方進行的貨物的進口；

(四) 再進口。

二、上款所指的申報單一式四份，分別以A、B、C、D標明。

第十三條

轉運申報單

一、轉運申報單一式四份，分別以A、B、C、D標明。

二、如未填寫申報單的“商標、編號、數量及包裝方式——貨物分類表編碼及貨物名稱——澳門協調制度”欄，經營人應將載有貨物名稱、包裹或物件的數目、數量及重量等資料的文件，尤其是艙單 (*Manifest*)、提單 (*Bill of Lading*)、空運提單 (*Airway Bill*) 或裝箱單 (*Packing List*) 的正本及一份副本一併交予海關。

第十四條

植物產品的進口申報單

如屬塊莖類、鱗莖類、豆類等食用蔬菜、花卉及新鮮或冰鮮水果等產品的進口活動，則申報單一式四份，分別以A、B、C、D標明。

第十四-A條

A.T.A.報關單證冊

貨物憑A.T.A.報關單證冊(又稱“A.T.A.單證冊”或“貨物暫准進口單證冊”)運入或運離時，收件的海關人員須核實單證冊上所載的資料及填寫各聯，並將之存檔或交予各聯上所指的實體。

5. Da declaração de reimportação ou da declaração de reexportação deve constar sempre o número da respectiva licença ou declaração que processou a saída ou entrada das mercadorias.

Artigo 12.º

Declarações de importação e exportação — Modelo B

1. São efectuadas através de modelo B de declaração, as seguintes operações:

1) Exportação doméstica em que é requerida certificação de origem;

2) Exportação ou reexportação de mercadorias sujeitas a imposto de consumo;

3) Exportação temporária ou importação com processo produtivo no exterior em que é requerida certificação de origem;

4) Reimportação.

2. A declaração referida no número anterior é composta por 4 exemplares marcados de A a D.

Artigo 13.º

Declaração de trânsito

1. A declaração de trânsito é composta por 4 exemplares marcados de A a D.

2. No caso de não preencher o campo «marcas, números, quantidades e tipos de embalagem – código e designação das mercadorias – NCEM/SH», o operador deve entregar aos SA, conjuntamente com o original, uma cópia dos documentos que contenham a designação da mercadoria, número de volumes ou objectos, quantidade e peso, nomeadamente, manifesto de carga (*Manifest*), conhecimento de embarque (*Bill of Lading*), conhecimento de embarque aéreo (*Airway Bill*) ou lista de carga (*Packing List*).

Artigo 14.º

Declaração de importação de produtos vegetais

Nos casos de operações de importação de produtos hortícolas, nomeadamente tubérculos, bolbos, legumes de vagem, flores e frutas frescas ou refrigeradas, a declaração é composta por 4 exemplares marcados por A a D.

Artigo 14.º-A

Livretes A.T.A.

Aquando da entrada ou saída de mercadorias a coberto de um livrete A.T.A., o agente dos SA que o receber verifica os dados constantes do livrete e preenche, arquiva ou entrega os exemplares às entidades neles indicadas.

第四章 檢核貨物

第十四-B條

核實准照及申報單

為核實准照或申報單以及所附同的文件，海關可要求經營人提交其他文件，以便核對所提供資料是否準確。

第十四-C條

檢核貨物

一、海關檢核貨物時，可抽取樣本作分析或作更深入的監控。

二、經營人有權於檢核貨物時，以及倘須抽取樣本時在場；如當局認為必要，可要求經營人或其代表於檢核貨物或抽取樣本時在場，以便向當局提供有助檢核貨物或抽取樣本的必要協助。

三、只要當局抽取樣本的工作按現行規定進行，則行政當局無須作任何賠償，惟須負擔有關分析或監控費用。

第十四-D條

檢核部分貨物

一、如只檢核同一准照或申報單內的部分貨物，其結果對該准照或申報單所載的全部貨物有效。

二、如經營人認為檢核部分貨物的結果不應對其餘申報貨物有效，可申請對貨物進行補充檢核，相關分析或監控費用由行政當局負擔。

第五章 准照或申報單的修改

第十五條

由海關所作的修改

一、於進行有關活動時，海關僅可修改以下資料：

(一) 於出口准照上有關出口地點；出口日期；所採用的運輸

CAPÍTULO IV

Verificação das mercadorias

Artigo 14.º-B

Verificação das licenças e das declarações

Para a verificação documental das licenças ou das declarações e dos documentos que se lhe encontrem juntos, os SA podem exigir aos operadores a apresentação de qualquer outro documento com vista à conferência da exactidão dos elementos apresentados.

Artigo 14.º-C

Verificação das mercadorias

1. Os SA podem, ao verificarem as mercadorias, proceder a uma eventual extracção de amostras com vista à sua análise ou a um controlo mais aprofundado.

2. O operador tem o direito de assistir à verificação das mercadorias bem como, se for caso disso, à extracção de amostras, e as autoridades, quando o considerarem necessário, podem exigir que o operador assista a essa verificação ou extracção, ou nelas se faça representar, a fim de lhes prestar a assistência necessária para facilitar a referida verificação ou extracção.

3. Desde que efectuada em conformidade com as disposições legais em vigor, a extracção de amostras pelas autoridades não dá lugar a qualquer indemnização por parte da Administração, mas as despesas de análise ou de controlo são suportadas por esta última.

Artigo 14.º-D

Verificação parcial das mercadorias

1. Quando a verificação incidir apenas sobre parte das mercadorias objecto de uma mesma licença ou declaração, os resultados da verificação são válidos para todas as mercadorias constantes dessa licença ou declaração.

2. O operador pode pedir uma verificação suplementar das mercadorias quando considerar que os resultados da verificação parcial não são válidos para as restantes mercadorias declaradas, sendo as despesas de análise ou de controlo suportadas pela Administração.

CAPÍTULO V

Alterações da licença ou da declaração

Artigo 15.º

Alterações introduzidas pelos SA

1. Os SA, no momento da operação, apenas podem alterar os seguintes dados:

1) Na licença de exportação, os referentes ao local de saída; data de saída; meio de transporte utilizado; marcas de embar-

方式；裝箱標誌、編號、數量及包裝方式；重量；*FOB*的貨幣單位及金額；承運商的名稱及營業稅登記冊編號等資料；

(二) 於進口准照上有關進口地點；進口日期；所採用的運輸方式；裝箱標誌、編號、數量及包裝方式；重量；*CIF*的貨幣單位及金額；承運商的名稱及營業稅登記冊編號等資料；

(三) 於申報單上有關貨物的進口或出口地點；進口或出口日期；所採用的運輸方式；裝箱標誌、編號、數量及包裝方式；重量；*FOB*或*CIF*的貨幣單位及金額；承運商的名稱及營業稅登記冊編號等資料。

二、如實際出口或進口的貨物的數量、重量或價格少於出口准照或進口准照所載者，海關方可修改有關數量、重量、*FOB*或*CIF*的貨幣單位及金額的資料，但包裝數目除外。

三、於准照的B、C、D、E聯或申報單各聯上所作的修改應清晰可辨。

第十六條

應經營人要求對出口准照的修改

一、經營人可向簽發准照的主管實體申請修改出口准照以下事項的欄目內的資料：收貨人名稱及地址；有效期；交易銀行名稱；補充資料；所採用的運輸方式；生產商編號；目的地國或地區；商標、編號、數量及包裝方式——《澳門對外貿易貨物分類表——協調制度》貨物編號及名稱；重量；*FOB*的貨幣單位及金額；卸貨地點或訂單編號；承運商的名稱及營業稅登記冊編號。

二、修改的申請，應附具出口准照E聯。

三、[廢止]

第十七條

應經營人要求對進口准照的修改

經營人可向簽發准照的主管實體申請修改進口准照以下欄目內的資料：付貨人名稱及地址；有效期；補充資料；所採用的運輸方式；來源國或地區；商標、編號、數量及包裝方式——《澳門對外貿易貨物分類表——協調制度》貨物編號及名稱；重量；*CIF*的貨幣單位及金額；發貨地點或訂單編號；承運商的名稱及營業稅登記冊編號。

que, números, quantidades e tipos de embalagem; peso; moeda e valor *FOB*; nome e número de cadastro da contribuição industrial da empresa transportadora;

2) Na licença de importação, os relativos ao local de entrada; data de entrada; meio de transporte utilizado; marcas de embarque, números, quantidades e tipos de embalagem; peso; moeda e valor *CIF*; nome e número de cadastro da contribuição industrial da empresa transportadora;

3) Na declaração, os relativos ao local de saída ou de entrada das mercadorias; data de saída ou de entrada; meio de transporte utilizado; marcas de embarque, números, quantidades e tipos de embalagem; peso; moeda e valor *FOB* ou *CIF*; nome e número de cadastro da contribuição industrial da empresa transportadora.

2. No que se refere aos dados relativos às quantidades, peso ou moeda e valor constante dos *FOB* ou *CIF*, respectivamente, os SA só podem introduzir alterações quando as quantidades, os pesos ou os valores das mercadorias efectivamente exportadas ou importadas forem inferiores aos que constem na licença de exportação ou de importação, excepto quanto ao número de embalagens.

3. As alterações devem ser visíveis nos exemplares B, C, D e E da licença e em todos os exemplares da declaração.

Artigo 16.º

Alterações à licença de exportação solicitadas pelo operador

1. O operador pode requerer à entidade licenciadora competente a alteração dos dados da licença de exportação nos campos relativos às seguintes matérias: nome e morada do consignatário; prazo de validade; nome do banco negociador; detalhes suplementares; meio de transporte utilizado; número do produtor; país ou local de destino; marcas, números, quantidades e tipos de embalagem — código e designação das mercadorias — NCEM/SH; peso; moeda e valor *FOB*; local de desembarque ou número de encomenda; nome e número de cadastro da contribuição industrial da empresa transportadora.

2. O pedido de alteração deve ser acompanhado do exemplar E da licença de exportação.

3. [Revogado]

Artigo 17.º

Alterações à licença de importação solicitadas pelo operador

O operador pode requerer à entidade licenciadora competente a alteração dos dados da licença de importação nos seguintes campos: nome e morada do remetente; prazo de validade; detalhes suplementares; meio de transporte utilizado; país ou local de procedência; marcas, números, quantidades e tipos de embalagem — código e designação das mercadorias — NCEM/SH; peso; moeda e valor *CIF*; local de embarque ou encomenda número; nome e número de cadastro da contribuição industrial da empresa transportadora.

第六章 最後規定

第十八條

衛生檢疫及植物檢疫

一、貨物進入澳門特別行政區或經其轉口時，須接受由主管當局於關口或其他預先指定的地點進行的衛生檢疫及植物檢疫，以檢查該等貨物是否符合有關條件，但第7/2003號法律第九條第五款所指批示核准的供自然人自用或消費貨物表內所載的貨物除外。

二、須受衛生檢疫及植物檢疫的貨物，以及進行檢疫的主管當局，由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示列明。

第十九條

須繳消費稅的貨物

進口須繳消費稅的貨物應遵守專有法例的規定。

第二十條

生產活動

可於澳門特別行政區以外地方進行的生產活動的有關規定，由經濟局訂定。

第二十一條

轉運貨物

轉運貨物於第7/2003號法律第十五條規定的期限內以分批方式運離澳門特別行政區時，有關申報單須以電子方式處理。

第二十二條

文件的補發

經營人可申請補發任何遺失或作廢的文件；於補發的文件上應以清晰可辨的蓋印證明有關文件屬補發。

第二十三條

期間的計算

期間的計算，適用經十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》的規定，但另有規定者除外。

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 18.º

Controlo sanitário e fitossanitário

1. A entrada e o trânsito de mercadorias na RAEM, com excepção das previstas na tabela de mercadorias destinadas ao uso ou consumo da pessoa singular aprovada pelo Despacho referido no n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003, está sujeita à verificação das adequadas condições sanitárias e fitossanitárias a efectuar pelas autoridades competentes na fronteira aduaneira ou num outro local previamente designado.

2. As mercadorias sujeitas a controlo sanitário e fitossanitário, bem como as autoridades competentes para proceder a tal controlo, são especificadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 19.º

Mercadorias sujeitas a imposto de consumo

A importação de mercadorias sujeitas a imposto de consumo, obedece ao estabelecido em legislação própria.

Artigo 20.º

Operações produtivas

As regras respeitantes às operações produtivas passíveis de serem realizadas no exterior são estabelecidas pela DSE.

Artigo 21.º

Mercadorias em trânsito

Quando as mercadorias em trânsito saíam da RAEM de forma fraccionada, nos prazos previstos no artigo 15.º da Lei n.º 7/2003, a declaração deve ser processada electronicamente.

Artigo 22.º

Segundas vias dos documentos

Nos casos de extravio ou inutilização de algum documento, o operador pode pedir a emissão de segunda via, na qual fica aposto, de forma visível, carimbo comprovativo dessa natureza.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, à contagem dos prazos aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

第二十四條

生效

本行政法規自二零零三年九月二十二日起生效。

二零零三年八月十四日制定。

命令公佈。

代理行政長官 張國華

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 22 de Setembro de 2003.

Aprovado em 14 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Interino, *Cheong Kuoc Vá*.

澳門特別行政區

第 20/2016 號行政法規

修改第 29/2003 號行政法規《產地來源證明規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改第29/2003號行政法規

第29/2003號行政法規第三條、第四條、第八條、第九條、第十條、第十一條、第十二條及第十九條修改如下：

“第三條

表格

一、申請簽發澳門特別行政區產地來源證須填妥有關表格，並於預計進行有關活動之日至少五日前將之送交經濟局。

二、 [.....]

三、 [.....]

第四條

文件

一、 [.....]

二、 [.....]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2016**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 29/2003 — Regulamento da Certificação de Origem**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 55.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 29/2003

Os artigos 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 19.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2003 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Formulário

1. O pedido de emissão de certificados de origem da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), faz-se mediante a apresentação, na Direcção dos Serviços de Economia (DSE), do respectivo formulário, devidamente preenchido, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data prevista para a operação.

2. [...].

3. [...].

Artigo 4.º

Documentação

1. [...].

2. [...].

三、[.....]

四、發出第一款所指文件的實體可規定以電子數據傳輸方式遞交該等文件。

五、對本條所指文件的電子處理方式，適用第5/2005號法律《電子文件及電子簽名》的規定。

六、[原第五款]

第八條

須具備准照的貨物的出口

一、[.....]

(一) [.....]

(二) 商業發票。

二、除上款所指文件外，尚應視乎貨物的目的地而送交產地來源證印件或“*Form A*”及倘需的*SCI*。

(一) [廢止]

(二) [廢止]

(三) [廢止]

三、[.....]

四、收到文件後三個工作日內，經濟局須簽發出口准照。

五、經濟局須將出口准照A聯存檔，並於經營人交回收件收據時，將出口准照其餘各聯交予經營人。

六、經濟局須於簽發出口准照後兩個工作日內簽發產地來源證或“*Form A*”及倘需的*SCI*。

七、經濟局完成上款所指程序後，應將產地來源證的正本及兩份副本或“*Form A*”的正本及兩份副本，以及倘有的*SCI*正本及副本交予經營人。

八、經營人於出口貨物時，須將出口准照的B、C、D及E聯交予海關；收件的海關人員須於各聯上註明日期及編號並簡簽，而有關註明及簡簽應清晰可辨。

九、海關將准照C聯存檔，並將其餘各聯交予各聯上所指的實體。

3. [...].

4. As entidades que emitem os documentos previstos no n.º 1 podem estabelecer que a apresentação dos documentos seja efectuada por transmissão electrónica de dados.

5. Ao processamento electrónico dos documentos referidos no presente artigo é aplicável a Lei n.º 5/2005 (Documentos e assinaturas electrónicas).

6. [Anterior n.º 5].

Artigo 8.º

Exportação de mercadorias sujeitas a licença

1. [...]:

1) [...];

2) Factura comercial.

2. Para além dos documentos referidos no número anterior e conjuntamente com eles devem ainda ser entregues, consoante o destino das mercadorias, o impresso de CO ou o «*Form A*» e, quando for caso disso, o *SCI*.

1) [Revogada]

2) [Revogada]

3) [Revogada]

3. [...].

4. No prazo máximo de três dias úteis após a entrega dos documentos, a DSE emite a licença de exportação.

5. A DSE arquiva o exemplar A da licença de exportação, entregando ao operador, contra apresentação do recibo de entrada dos documentos, os restantes exemplares da licença de exportação.

6. Após a emissão da licença de exportação e no prazo máximo de dois dias úteis, a DSE emite o CO ou o «*Form A*» e o *SCI*, quando for caso disso.

7. Após a conclusão dos procedimentos referidos no número anterior, a DSE entrega ao operador o original e duas cópias do CO ou o original e duas cópias do «*Form A*» e o original e cópia do *SCI*, quando tenham sido emitidos.

8. O operador, no acto da exportação, entrega aos Serviços de Alfândega (SA), os exemplares B, C, D e E da licença de exportação, e o agente que os receber, apõe neles a data, o número e a rubrica, devendo estas inscrições ficar bem visíveis em todos aqueles exemplares.

9. Os SA arquivam o exemplar C da licença e remetem os restantes às entidades neles indicadas.

第九條

無須具備准照的貨物的出口

一、 [.....]

(一) [.....]

(二) 產地來源證印件或“Form A”及倘需的SCI;

(三) 商業發票。

二、 [.....]

三、經濟局須於兩個工作日內簽發產地來源證或“Form A”及倘需的SCI。

四、經濟局完成上款所指程序後，應將產地來源證的正本及兩份副本或“Form A”的正本及兩份副本，以及倘有的SCI正本及副本交予經營人。

第十條

外地產地來源證明

一、 [.....]

(一) [.....]

(二) 與活動有關的商業發票；

(三) [.....]

(四) [.....]

二、 [.....]

三、 [廢止]

第十一條

修改准照

一、 [.....]

(一) 將出口准照E聯及修改產地來源證的申請書，附同相關文件，尤其是第八條第一款(二)項及第二款所指文件，一併送交經濟局；

(二) 將產地來源證或“Form A”及SCI送還經濟局。

二、產地來源證簽發後，如經營人要求修改出口准照，經營人應將產地來源證或“Form A”及SCI交還經濟局。

第十二條

資料不符

一、 [.....]

Artigo 9.º

Exportação de mercadorias não sujeitas a licença

1. [...]:

1) [...];

2) Impresso de CO ou «Form A» e, quando for caso disso, o SCI;

3) Factura comercial.

2. [...].

3. A DSE emite, no prazo de dois dias úteis, o CO ou o «Form A» e o SCI, quando for caso disso.

4. Após a conclusão dos procedimentos referidos no número anterior, a DSE entrega ao operador o original e duas cópias do CO ou o original e duas cópias do «Form A» e o original e cópia do SCI, quando tenham sido emitidos.

Artigo 10.º

Certificação de origem externa

1. [...]:

1) [...];

2) Factura comercial respeitante à operação;

3) [...];

4) [...].

2. [...].

3. [Revogado]

Artigo 11.º

Alteração à licença

1.[...]:

1) Entregar na DSE o exemplar E da licença de exportação e o pedido de alteração do CO, acompanhados dos competentes documentos, designadamente os referidos na alínea 2) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º;

2) Devolver à DSE o CO ou «Form A» e o SCI.

2. Após a emissão do CO, quando ocorram alterações à licença de exportação solicitadas pelo operador, ele deve devolver à DSE o CO ou «Form A» e o SCI.

Artigo 12.º

Não coincidência dos dados

1. [...].

二、經營人亦應將產地來源證或“Form A”，以及倘有的SCI正本及副本交還經濟局。

2. O operador deve ainda devolver à DSE o CO ou «Form A», o original e cópia do SCI, quando tenham sido emitidos.

第十九條
文件的填寫

Artigo 19.º

Preenchimento de documentos

一、[.....]

1. [...].

二、應於產地來源證或“Form A”上的“On or About”字樣後註明裝貨日期或發貨日期。

2. O CO ou o «Form A» devem conter sempre a data do carregamento ou do embarque precedida da menção «On or About».

三、[.....]”

3. [...].»

第二條
廢止

Artigo 2.º

Revogação

廢止：

São revogados:

(一) 第29/2003號行政法規第二條(二)項、第六條、第八條第二款(一)至(三)項、第十條第三款、由第十三條至第十六條組成的第四章，以及第十七條；

1) A alínea 2) do artigo 2.º, o artigo 6.º, as alíneas 1) a 3) do n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 3 do artigo 10.º, o capítulo IV, constituído pelos artigos 13.º a 16.º, e o artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2003;

(二) 第224/2003號行政長官批示。

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2003.

第三條
重新公佈

Artigo 3.º

Republicação

一、重新公佈經修改的第29/2003號行政法規全文，其載於作為本行政法規組成部分的附件。

1. É republicado, na íntegra, o Regulamento Administrativo n.º 29/2003, com as alterações ora introduzidas, constante do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

二、按上款規定重新公佈的文本內提及的“《對外貿易法》”及“《對外貿易活動規章》”的表述分別改為“第7/2003號法律”及“第28/2003號行政法規《對外貿易活動規章》”。

2. No texto republicado, nos termos do número anterior, «Lei do Comércio Externo» e «Regulamento das Operações de Comércio Externo» passam, respectivamente, a «Lei n.º 7/2003» e «Regulamento Administrativo n.º 28/2003 (Regulamento das Operações de Comércio Externo)».

第四條
生效

Artigo 4.º

Entrada em vigor

本行政法規自第3/2016號法律《修改第7/2003號法律〈對外貿易法〉》生效之日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 3/2016 (Alteração à Lei n.º 7/2003 – Lei do Comércio Externo).

二零一六年七月八日制定。

Aprovado em 8 de Julho de 2016.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

附件
(第三條所指者)

澳門特別行政區
第 29/2003 號行政法規

產地來源證明規章

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第7/2003號法律第五十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定第7/2003號法律所規定的產地來源證的簽發制度。

第二條
定義

為適用本行政法規的規定，下列用詞的定義為：

(一) “*Form A*” 是指根據普遍優惠制 (*GSP – Generalized System of Preferences*) 的要求簽發產地來源證明的專用印件；

(二) [廢止]

(三) “*SCI*” 是 “*Special Customs Invoice*” (特別海關發票) 的縮寫，即出口某些貨物至美國時須附同的文件；

(四) “表格” 是指載有第五條第一款所指資料而用以申請產地來源證的文件。

第三條
表格

一、申請簽發澳門特別行政區產地來源證須填妥有關表格，並於預計進行有關活動之日至少五日前將之送交經濟局。

二、上款所指表格經核准後，可用以申請由有關工業單位生產的、與表格內所載者相同的產品的產地來源證。

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 29/2003

Regulamento da Certificação de Origem

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 7/2003, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define o regime de emissão de certificados de origem previsto na Lei n.º 7/2003.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

1) «*Form A*»: impresso próprio para certificação de origem ao abrigo do Sistema Generalizado de Preferências (*GSP – Generalized System of Preferences*);

2) [Revogada]

3) *SCI* «*Special Customs Invoice*»: documento que acompanha a exportação de determinadas mercadorias para os Estados Unidos da América;

4) Formulário: documento contendo os elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º, destinado a requerer o Certificado de Origem (CO).

Artigo 3.º

Formulário

1. O pedido de emissão de certificados de origem da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), faz-se mediante a apresentação, na Direcção dos Serviços de Economia (DSE), do respectivo formulário, devidamente preenchido, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data prevista para a operação.

2. O formulário referido no número anterior, após aprovação, serve para obtenção do CO de produtos idênticos aos que nele constem, produzidos pela respectiva unidade industrial.

三、每一表格須註有由經營人為其每一工業單位所訂的順序編號。

第二章 產地來源證明

第四條 文件

一、辦理澳門產地來源證須使用澳門特別行政區受約束的雙邊或多邊協定所定的文件，如無協定，則使用由經濟局核准式樣的文件。

二、辦理其他地區或國家貨物的產地來源證須使用由經濟局核准式樣的文件。

三、經濟局命令以通告形式將上述式樣及填寫說明公佈於《澳門特別行政區公報》。

四、發出第一款所指文件的實體可規定以電子數據傳輸方式遞交該等文件。

五、對本條所指文件的電子處理方式，適用第5/2005號法律《電子文件及電子簽名》的規定。

六、在理解載於文件的資料方面存有疑問或要求澄清時，應向經濟局提出。

第五條 紀錄

一、經濟局為履行其關於確定及證明貨物原產地為澳門特別行政區的職責，可備有適當的紀錄，其內載明每一工業場所的生產程序，所使用原料及輔料的成分、含量及產地來源，成本及開支結構，以及有關產品在澳門特別行政區的最終價格與增值系數。

二、為適用第7/2003號法律第十九條第一款的規定，經濟局須以通知書訂定工業場所的所有人須呈交的紀錄以及其中須載明的基本資料及保存期間。

第六條 手續費

[廢止]

3. A cada formulário corresponde um número de ordem a ser atribuído pelo operador, por cada unidade industrial.

CAPÍTULO II Certificação de origem

Artigo 4.º

Documentação

1. Na certificação de origem de Macau utilizam-se os documentos previstos nos acordos bilaterais ou multilaterais a que a RAEM esteja vinculada, quando for caso disso, e nos restantes casos, os documentos cujo modelo é aprovado pela DSE.

2. Na certificação de origem de mercadorias de outro território ou país utiliza-se os documentos cujo modelo é aprovado pela DSE.

3. A DSE determina a publicação, por aviso, no *Boletim Oficial* da RAEM, dos modelos e as instruções sobre o seu preenchimento.

4. As entidades que emitem os documentos previstos no n.º 1 podem estabelecer que a apresentação dos documentos seja efectuada por transmissão electrónica de dados.

5. Ao processamento electrónico dos documentos referidos no presente artigo é aplicável a Lei n.º 5/2005 (Documentos e assinaturas electrónicas).

6. As dúvidas ou esclarecimentos relativos à interpretação dos dados constantes dos documentos devem ser suscitados perante a DSE.

Artigo 5.º

Registos

1. Para a prossecução das suas atribuições em matéria de qualificação e certificação de origem da RAEM, pode a DSE dispor de registo apropriado donde conste, para cada estabelecimento industrial, o respectivo processo produtivo, a composição valorimétrica e quantitativa e a origem de matérias-primas ou produtos subsidiários utilizados, a estrutura de custos e despesas, o preço final e o coeficiente de valor acrescentado desse produto na RAEM.

2. A DSE define, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 7/2003, por carta-circular, os dados mínimos, que devem constar dos registos a apresentar pelos proprietários dos estabelecimentos industriais e o respectivo prazo de conservação.

Artigo 6.º

Emolumentos

[Revogado]

第七條
中止簽發產地來源證

經濟局可中止向下列企業簽發產地來源證，以作防範：

(一) 處於停止生產狀況的企業，或不能合理解釋如何能以本身生產能力或借助轉包方式達到有關生產量或出口量的企業；

(二) 違反第7/2003號法律第十九條第三款所定義務的企業。

第三章
出口程序

第八條

須具備准照的貨物的出口

一、經營人擬出口須具備准照及產地來源證的貨物，應向經濟局送交下列文件：

(一) 出口准照印件，須於其內的“補充資料”欄填寫“產地來源證”或“普遍優惠制”，以及第三條第二款所指用以申請產地來源證的表格的編號；

(二) 商業發票。

二、除上款所指文件外，尚應視乎貨物的目的地而送交產地來源證印件或“Form A”及倘需的SCI。

(一) [廢止]

(二) [廢止]

(三) [廢止]

三、經濟局接收文件後須將收據交予經營人。

四、收到文件後三個工作日內，經濟局須簽發出口准照。

五、經濟局須將出口准照A聯存檔，並於經營人交回收件收據時，將出口准照其餘各聯交予經營人。

六、經濟局須於簽發出口准照後兩個工作日內簽發產地來源證或“Form A”及倘需的SCI。

七、經濟局完成上款所指程序後，應將產地來源證的正本及兩份副本或“Form A”的正本及兩份副本，以及倘有的SCI正本及副本交予經營人。

Artigo 7.º

Suspensão de emissão de certificados

A DSE pode suspender preventivamente a emissão de certificados de origem às empresas que:

1) Sejam encontradas em inactividade produtiva, ou não possam justificar, através da capacidade produtiva própria ou mediante o recurso à subcontratação, as respectivas quantidades de produção ou de exportação;

2) Violem as obrigações previstas no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 7/2003.

CAPÍTULO III

Processamento da exportação

Artigo 8.º

Exportação de mercadorias sujeitas a licença

1. Os operadores, que queiram exportar mercadorias sujeitas a licença e a CO, devem entregar na DSE os seguintes documentos:

1) Impresso de licença de exportação, com o preenchimento no campo «detalhes suplementares»: «CO» ou «GSP», e o número do formulário referido no n.º 2 do artigo 3.º, para a obtenção de certificados de origem;

2) Factura comercial.

2. Para além dos documentos referidos no número anterior e conjuntamente com eles devem ainda ser entregues, consoante o destino das mercadorias, o impresso de CO ou o «Form A» e, quando for caso disso, o SCI.

1) [Revogada]

2) [Revogada]

3) [Revogada]

3. A DSE entrega, ao operador, recibo de entrada dos documentos.

4. No prazo máximo de três dias úteis após a entrega dos documentos, a DSE emite a licença de exportação.

5. A DSE arquiva o exemplar A da licença de exportação, entregando ao operador, contra apresentação do recibo de entrada dos documentos, os restantes exemplares da licença de exportação.

6. Após a emissão da licença de exportação e no prazo máximo de dois dias úteis, a DSE emite o CO ou o «Form A» e o SCI, quando for caso disso.

7. Após a conclusão dos procedimentos referidos no número anterior, a DSE entrega ao operador o original e duas cópias do CO ou o original e duas cópias do «Form A» e o original e cópia do SCI, quando tenham sido emitidos.

八、經營人於出口貨物時，須將出口准照的B、C、D及E聯交予海關；收件的海關人員須於各聯上註明日期及編號並簡簽，而有關註明及簡簽應清晰可辨。

九、海關將准照C聯存檔，並將其餘各聯交予各聯上所指的實體。

第九條

無須具備准照的貨物的出口

一、經營人為出口無須具備准照的貨物而申請產地來源證，應於貨物運離澳門特別行政區之日前最少兩個工作日向經濟局送交下列文件：

- (一) 無須具備准照的貨物的產地來源證申請書；
- (二) 產地來源證印件或“Form A”及倘需的SCI；
- (三) 商業發票。

二、經濟局接收文件後須將收據交予經營人。

三、經濟局須於兩個工作日內簽發產地來源證或“Form A”及倘需的SCI。

四、經濟局完成上款所指程序後，應將產地來源證的正本及兩份副本或“Form A”的正本及兩份副本，以及倘有的SCI正本及副本交予經營人。

第十條

外地產地來源證明

一、申請簽發其他地區或國家貨物產地來源證，應於貨物運離澳門特別行政區之日前最少3個工作日向經濟局呈交有關印件及下列文件：

- (一) 產地來源證申請書；
- (二) 與活動有關的商業發票；
- (三) 由貨物原產地或原產國的主管實體簽發的貨物產地來源文件；

(四) 轉運申報單D聯的影印本或進口申報單D聯的影印本，又或進口准照E聯的影印本，並應出示正本。

二、外地產地來源證須自經營人送交上款所指文件起3個工作日內簽發，簽發前須核查該等文件。

三、[廢止]

8. O operador, no acto da exportação, entrega aos Serviços de Alfândega (SA), os exemplares B, C, D e E da licença de exportação, e o agente que os receber, apõe neles a data, o número e a rubrica, devendo estas inscrições ficar bem visíveis em todos aqueles exemplares.

9. Os SA arquivam o exemplar C da licença e remetem os restantes às entidades neles indicadas.

Artigo 9.º

Exportação de mercadorias não sujeitas a licença

1. Os operadores que queiram exportar mercadorias não sujeitas a licença, para as quais pretendam certificação de origem, devem entregar na DSE, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, antes da saída da mercadoria da RAEM, os seguintes documentos:

- 1) Pedido de certificação de origem para mercadorias não sujeitas a licença;
- 2) Impresso de CO ou «Form A» e, quando for caso disso, o SCI;
- 3) Factura comercial.

2. A DSE entrega, ao operador, recibo de entrada dos documentos.

3. A DSE emite, no prazo de dois dias úteis, o CO ou o «Form A» e o SCI, quando for caso disso.

4. Após a conclusão dos procedimentos referidos no número anterior, a DSE entrega ao operador o original e duas cópias do CO ou o original e duas cópias do «Form A» e o original e cópia do SCI, quando tenham sido emitidos.

Artigo 10.º

Certificação de origem externa

1. O pedido de emissão de CO de mercadorias de outro território ou país deve ser feito, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, antes da saída da mercadoria da RAEM, mediante a apresentação na DSE do respectivo impresso acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Pedido de certificação de origem;
- 2) Factura comercial respeitante à operação;
- 3) Os documentos de origem emitidos pelas entidades consideradas competentes pelo território ou país de origem das mercadorias;

4) Uma fotocópia do exemplar D da declaração de trânsito, ou uma fotocópia do exemplar D da declaração de importação, ou uma fotocópia do exemplar E da licença de importação, devendo ser exibido o original.

2. A emissão de certificado de origem externa faz-se no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da respectiva entrega pelo operador, após a conferência dos documentos referidos no número anterior.

3. [Revogado]

第十一條
修改准照

一、產地來源證簽發後，如海關根據第28/2003號行政法規《對外貿易活動規章》的規定於出口准照上作出修改，經營人應：

(一) 將出口准照E聯及修改產地來源證的申請書，附同相關文件，尤其是第八條第一款(二)項及第二款所指文件，一併送交經濟局；

(二) 將產地來源證或“Form A”及SCI送還經濟局。

二、產地來源證簽發後，如經營人要求修改出口准照，經營人應將產地來源證或“Form A”及SCI交還經濟局。

第十二條
資料不符

一、產地來源證簽發後，如證上資料與出口申報單上的資料不符，為使情況符合規範，經營人應向經濟局重新提交簽發產地來源證的申請書，並附同相關文件，尤其是第九條第一款所指文件。

二、經營人亦應將產地來源證或“Form A”，以及倘有的SCI正本及副本交還經濟局。

第四章
手續費的徵收

[廢止]

第十三條
負責徵收手續費的實體

[廢止]

第十四條
經濟局向銀行送交的文件

[廢止]

第十五條
銀行向出口商送交的文件

[廢止]

Artigo 11.º

Alteração à licença

1. Após a emissão do CO, quando ocorram alterações introduzidas pelos SA na licença de exportação, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 28/2003 (Regulamento das Operações de Comércio Externo), o operador deve:

1) Entregar na DSE o exemplar E da licença de exportação e o pedido de alteração do CO, acompanhados dos competentes documentos, designadamente os referidos na alínea 2) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º;

2) Devolver à DSE o CO ou «Form A» e o SCI.

2. Após a emissão do CO, quando ocorram alterações à licença de exportação solicitadas pelo operador, ele deve devolver à DSE o CO ou «Form A» e o SCI.

Artigo 12.º

Não coincidência dos dados

1. Se, após a emissão de CO, não existir coincidência entre os dados constantes nesse certificado e os da declaração de exportação, o operador deve regularizar a situação, entregando na DSE um novo pedido de emissão do CO, acompanhado dos competentes documentos, designadamente os referidos no n.º 1 do artigo 9.º

2. O operador deve ainda devolver à DSE o CO ou o «Form A», o original e cópia do SCI, quando tenham sido emitidos.

CAPÍTULO IV

Cobrança dos emolumentos

[Revogado]

Artigo 13.º

Entidades que efectuem a cobrança

[Revogado]

Artigo 14.º

Documentos a entregar ao banco pela DSE

[Revogado]

Artigo 15.º

Documentos a entregar pelo banco ao exportador

[Revogado]

第十六條
銀行對經濟局的義務

[廢止]

**第五章
最後規定**

第十七條
銀行的參與

[廢止]

第十八條
文件的補發

經營人可申請補發任何遺失或作廢的文件；於補發的文件上應以清晰可辨的蓋印證明有關文件屬補發。

第十九條
文件的填寫

一、根據本行政法規的規定向簽發准照的主管實體送交的文件，應完整及正確填寫，不得塗改及修改。

二、應於產地來源證或“Form A”上的“On or About”字樣後註明裝貨日期或發貨日期。

三、商業發票上必須載明出口貨物的離岸價格。

第二十條
期間的計算

對期間的計算，適用經十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》的規定；但另有規定者除外。

第二十一條
生效

本行政法規自二零零三年九月二十二日起生效。

二零零三年八月十四日制定。

命令公佈。

代理行政長官 張國華

Artigo 16.º

Deveres do banco em relação à DSE

[Revogado]

**CAPÍTULO V
Disposições finais**

Artigo 17.º

Intervenção dos bancos

[Revogado]

Artigo 18.º

Segunda via de documentos

Nos casos de extravio ou inutilização de algum documento, o operador pode pedir a emissão de segunda via, na qual fica aposto, de forma visível, o carimbo comprovativo dessa natureza.

Artigo 19.º

Preenchimento de documentos

1. Os documentos a entregar na entidade licenciadora competente, nos termos do presente regulamento, devem encontrar-se completa e correctamente preenchidos, sem conterem rasuras e emendas.

2. O CO ou o «Form A» devem conter sempre a data do carregamento ou do embarque precedida da menção «On or About».

3. Da factura comercial deve constar, obrigatoriamente, a identificação do valor *FOB* da mercadoria exportada.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, à contagem dos prazos aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 22 de Setembro de 2003.

Aprovado em 14 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Interino, *Cheong Kuoc Vá*.

第 243/2016 號行政長官批示

就與國際工程顧問有限公司訂立提供「筷子基公共房屋建造工程——監察II」服務的合同，已獲第407/2013號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$3,646,000.00（澳門幣叁佰陸拾肆萬陸仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第407/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2014年 \$ 3,247,000.00

2016年 \$ 399,000.00

二、二零一四年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.00、次項目6.020.045.15的撥款支付。

二零一六年七月十二日

行政長官 崔世安

第 244/2016 號行政長官批示

鑑於判給德發建業工程有限公司執行「望廈社會房屋周邊道路工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與德發建業工程有限公司訂立執行「望廈社會房屋周邊道路工程」的合同，金額為\$21,884,387.00（澳門幣貳仟壹佰捌拾捌萬肆仟叁佰捌拾柒元整），並分段支付如下：

2016年 \$ 8,000,000.00

2017年 \$ 13,884,387.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 243/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 407/2013, foi autorizada a celebração do contrato com a CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Limitada, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Fai Chi Kei — Fiscalização II»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 3 646 000,00 (três milhões, seiscentas e quarenta e seis mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 407/2013 é alterado da seguinte forma:

Ano 2014 \$ 3 247 000,00

Ano 2016 \$ 399 000,00

2. O encargo referente a 2014 foi suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.00, subacção 6.020.045.15, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

12 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2016

Tendo sido adjudicada à Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada a execução de «Obra de pavimentação em volta de Habitação Social em Mong Ha», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada, para a execução de «Obra de pavimentação em volta de Habitação Social em Mong Ha», pelo montante de \$ 21 884 387,00 (vinte e um milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, trezentas e oitenta e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016 \$ 8 000 000,00

Ano 2017 \$ 13 884 387,00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.252.03的撥款支付。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年七月十二日

行政長官 崔世安

第 245/2016 號行政長官批示

鑑於判給澳門科技大學提供「澳門城市清潔及垃圾收集清運服務質素之調研（2016-2019）」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門科技大學訂立提供「澳門城市清潔及垃圾收集清運服務質素之調研（2016-2019）」服務的合同，金額為\$4,500,000.00（澳門幣肆佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2016年	\$ 875,000.00
2017年.....	\$ 1,500,000.00
2018年	\$ 1,500,000.00
2019年	\$ 625,000.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十三章「環境保護局」內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一七年至二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.252.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2016

Tendo sido adjudicada à Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau a prestação dos serviços de «Inquérito sobre a Qualidade dos Serviços de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Recolha e Transporte de Resíduos da RAEM (2016-2019)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, para a prestação dos serviços de «Inquérito sobre a Qualidade dos Serviços de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Recolha e Transporte de Resíduos da RAEM (2016-2019)», pelo montante de \$ 4 500 000,00 (quatro milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016	\$ 875 000,00
Ano 2017	\$ 1 500 000,00
Ano 2018	\$ 1 500 000,00
Ano 2019	\$ 625 000,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 33.º «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental», rubrica «02.03.08.00.01 Estudos, consultadoria e tradução», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2017 a 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

四、二零一六年至二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年七月十二日

行政長官 崔世安

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2016 a 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 246/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准漁業發展及援助基金二零一六財政年度第一補充預算，金額為\$19,771,230.96（澳門幣壹仟玖佰柒拾柒萬壹仟貳佰叁拾元玖角陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一六年七月十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, relativo ao ano económico de 2016, no montante de \$ 19 771 230,96 (dezanove milhões, setecentas e setenta e uma mil, duzentas e trinta patacas e noventa e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

12 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

漁業發展及援助基金二零一六財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, para o ano económico de 2016

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	19,771,230.96
		總收入 <i>Total das receitas</i>	19,771,230.96

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
8-02-2		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	19,771,230.96
		總開支 Total das despesas	19,771,230.96

二零一六年三月三十一日於漁業發展及援助基金——行政管理委員會——主席：黃穗文——委員：鄧應銓、蕭錦明、郭趣歡、黃羨虹

Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, aos 31 de Março de 2016. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, Wong Soi Man. — Os Vogais, Tang Ieng Chun — Jorge Siu Lam — Kuok Choi Fun — Wong Sin Hung.

社會文化司司長辦公室

第 76/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華僑大學開辦的藝術專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一六年七月四日

社會文化司司長 譚俊榮

附件

一、高等教育機構名稱及 華僑大學

總址： 中華人民共和國福建省泉州市

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Artes, ministrado pela *Huaqiao University*, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 de Julho de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO

1. Denominação da instituição- *Huaqiao University*, sita na cidade de ensino superior e Cidade de Quanzhou, Província de Fujian da República Popular da China.

- 二、本地合作實體的名稱：澳門業餘進修中心
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址：澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海區
羅馬街八十五號建興龍
廣場三樓
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：藝術專業碩士學位課程
碩士學位
- 五、課程學習計劃：

2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Mestrado em Artes**
Mestrado
5. Plano de estudos do curso:

科目	種類	學時	學分
第一學年			
英語	必修	36	2
藝術原理	"	36	2
藝術創作方法研究	"	36	2
美學	"	36	2
中華傳統文化	"	36	2
文字設計與編排	"	36	2
傳統材料與書籍設計	"	36	2
設計心理學	"	36	2
書法臨摹與技法	"	36	2
第二學年			
當代藝術思潮	必修	36	2
民族色彩設計研究	"	36	2
民族圖形發現與再創造	"	36	2
中華傳統視覺符號研究	"	36	2
企業形象識別與視覺導向研究	"	36	2

Disciplinas	Tipos	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Língua Inglesa	Obrigatória	36	2
Princípios de Artes	»	36	2
Estudo sobre a Metodologia de Criatividade Artística	»	36	2
Estética	»	36	2
Cultura Tradicional Chinesa	»	36	2
<i>Design e Layout</i> de Texto	»	36	2
Materiais Tradicionais e <i>Design</i> de Livros	»	36	2
Psicologia em <i>Design</i>	»	36	2
Cópia e Técnicas de Caligrafia	»	36	2
2.º Ano			
Pensamentos da Arte Contemporânea	Obrigatória	36	2
Estudos de <i>Design</i> de Cor Étnico	»	36	2
Descobrimiento e Recriação de Gráfico Étnico	»	36	2
Estudos de Símbolos Visuais de Tradição Chinesa	»	36	2
Reconhecimento de Imagem Corporativa e Estudo sobre a Orientação Visual	»	36	2

科目	種類	學時	學分
中國元素與品牌包裝設計	必修	36	2
企業文化與設計應用	"	36	2
廣告攝影與設計	"	36	2
包裝設計與理論	"	36	2
第三學年			
中國傳統裝飾藝術研究	必修	36	2
設計綜合表現	"	36	2
畢業設計與論文	"	36	10

註：

- 1) 本課程授課形式為面授。
- 2) 本課程以兼讀制形式運作。

六、開課日期：二零一六年九月

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

第 77/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第二款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門管理學院開設人力資源管理專業文憑課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

二零一六年七月五日

社會文化司司長 譚俊榮

Disciplinas	Tipos	Horas	Unidades de crédito
Elementos Culturais Chinesas e <i>Design</i> de Embalagens das Marcas	Obrigatória	36	2
Cultura Empresarial e Aplicação de <i>Design</i>	»	36	2
Fotografia Publicitária e <i>Design</i>	»	36	2
<i>Design</i> e Teoria de Embalagens	»	36	2
3.º Ano			
Estudos de Artes Decorativas da Tradição Chinesa	Obrigatória	36	2
<i>Design</i> de Desempenho Geral	»	36	2
Projecto Final e Dissertação	»	36	10

Nota:

- 1) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial.
- 2) O curso funciona em regime de tempo parcial.

6. Data de início do curso: Setembro de 2016.

7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 77/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado no Instituto de Gestão de Macau o curso de diploma de Gestão de Recursos Humanos.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

5 de Julho de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

附件一

**人力資源管理專業文憑課程
學術與教學編排**

- 一、學術範疇：人力資源管理
- 二、課程期限：一年
- 三、授課語言：中文
- 四、授課形式：面授及遙距教育
- 五、入學條件：按照二月四日第11/91/M號法令第二十八條的規定。
- 六、完成課程所需的學分為48學分。

附件二

**人力資源管理專業文憑課程
學習計劃**

科目	種類	學時	學分
會計學原理	必修	80	8
心理學	"	40	4
社會學	"	40	4
人力資源規劃與職業管理	"	40	4
商業法	"	40	4
管理學原理	"	80	8
稅法	"	80	8
人力資源管理	"	40	4
組織行為學	"	40	4

註：本課程的總學習時數為480學時，其中252學時為面授，其餘學習時數為學生進行多媒體學習（如網上學習輔導、論壇及評估）和完成各類作業或其他學術活動。

第 78/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第二款

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do curso de
diploma de Gestão de Recursos Humanos**

1. Área científica: Gestão de Recursos Humanos
2. Duração do curso: 1 ano
3. Língua veicular: Chinesa
4. Regime de leccionação: Ensino presencial e à distância
5. Condições de acesso: As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.
6. O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 48 unidades de crédito.

ANEXO II

**Plano de estudos do curso de diploma
de Gestão de Recursos Humanos**

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Noções Fundamentais de Contabilidade	Obrigatória	80	8
Psicologia	»	40	4
Sociologia	»	40	4
Planeamento de Recursos Humanos e Gestão de Carreiras	»	40	4
Direito Comercial	»	40	4
Noções Fundamentais de Gestão	»	80	8
Direito Fiscal	»	80	8
Gestão de Recursos Humanos	»	40	4
Comportamento Organizacional	»	40	4

Nota: O número total de horas do curso é de 480 horas, incluindo 252 horas nas aulas presenciais, e as horas restantes dedicadas às sessões de aprendizagem multimédia (tais como, orientação tutorial *on-line*, fóruns e avaliação) e a projectos ou às outras actividades académicas.

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 78/2016**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decre-

及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門管理學院開設工商管理副學士文憑課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、上述課程設以下專業範疇：

- (一) 會計學
- (二) 管理學
- (三) 銀行與財務管理
- (四) 設施管理
- (五) 人力資源管理

二零一六年七月五日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

工商管理副學士文憑課程 學術與教學編排

- 一、學術範疇：工商管理
- 二、課程期限：兩年
- 三、授課語言：中文/英文
- 四、授課形式：面授及遙距教育
- 五、入學條件：按照二月四日第11/91/M號法令第二十八條的規定。
- 六、完成課程所需的學分為88學分。

附件二

工商管理副學士文憑課程 學習計劃

表一 第一學年

科目	種類	學時	學分
會計學原理	必修	80	8
財務管理導論	"	40	4

to-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado no Instituto de Gestão de Macau o curso de diploma de associado em Gestão de Empresas.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O curso compreende as seguintes áreas de especialização:

- 1) Contabilidade
- 2) Gestão
- 3) Banca e Gestão Financeira
- 4) Gestão de Instalações
- 5) Gestão de Recursos Humanos

5 de Julho de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de diploma de associado em Gestão de Empresas

- 1. Área científica: Gestão de Empresas
- 2. Duração do curso: 2 anos
- 3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa
- 4. Regime de leccionação: Ensino presencial e à distância
- 5. Condições de acesso: As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.
- 6. O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 88 unidades de crédito.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de diploma de associado em Gestão de Empresas

Quadro I

1.º Ano

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Noções Fundamentais de Contabilidade	Obrigatória	80	8
Introdução à Gestão Financeira	»	40	4

科目	種類	學時	學分
微觀經濟學	必修	40	4
社會學	"	40	4
基礎英語	"	80	8
管理學原理	"	80	8
市場學	"	80	8

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Microeconomia	Obrigatória	40	4
Sociologia	»	40	4
Língua Inglesa de Nível Básico	»	80	8
Noções Fundamentais de Gestão	»	80	8
Marketing	»	80	8

表二
第二學年

科目	種類	學時	學分
商業法	必修	40	4
宏觀經濟學	"	40	4
心理學	"	40	4
學生須選讀下列任一專業範疇的科目以取得32學分：			
會計學			
財務管理	必修	40	4
管理會計學導論	"	40	4
財務會計學導論	"	40	4
管理會計學	"	40	4
稅法	"	80	8
公司法	"	80	8
管理學			
財務管理	必修	40	4
數量方法的管理應用	"	80	8
三至五門本表所載的其餘專業範疇的科目 *	"	200	20

Quadro II
2.º Ano

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Direito Comercial	Obrigatória	40	4
Macroeconomia	»	40	4
Psicologia	»	40	4
<i>Os alunos devem escolher as disciplinas de uma das seguintes áreas de especialização para obter 32 unidades de crédito:</i>			
Contabilidade			
Gestão Financeira	Obrigatória	40	4
Introdução à Contabilidade de Gestão	»	40	4
Introdução à Contabilidade Financeira	»	40	4
Contabilidade de Gestão	»	40	4
Direito Fiscal	»	80	8
Direito das Sociedades Comerciais	»	80	8
Gestão			
Gestão Financeira	Obrigatória	40	4
Aplicação e Gestão de Métodos Quantitativos	»	80	8
Três a cinco disciplinas das outras área de especialização constante deste Quadro *	»	200	20

科目	種類	學時	學分
銀行與財務管理			
財務管理	必修	40	4
管理會計學導論	"	40	4
銀行業務	"	80	8
財務報告及分析	"	80	8
金融體系風險管理	"	40	4
銀行法律與實務	"	40	4
設施管理			
財務管理	必修	40	4
數量方法的管理應用	"	80	8
設施管理溝通能力	"	40	4
設施管理實務	"	80	8
人類與環境因素	"	40	4
營運與維護	"	40	4
人力資源管理			
數量方法的管理應用/稅法（任選一科）	必修	80	8
公司法	"	80	8
人力資源管理	"	40	4
組織行為學	"	40	4
人力資源規劃與職業管理	"	40	4
培訓及發展	"	40	4

* 學生不能重複修讀已完成的科目。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Banca e Gestão Financeira			
Gestão Financeira	Obrigatória	40	4
Introdução à Contabilidade de Gestão	»	40	4
Comércio Bancário	»	80	8
Relatório e Análise Financeira	»	80	8
Gestão de Riscos no Regime Financeiro	»	40	4
Legislação Bancária e Prática	»	40	4
Gestão de Instalações			
Gestão Financeira	Obrigatória	40	4
Aplicação e Gestão de Métodos Quantitativos	»	80	8
Competências de Comunicação na Gestão de Instalações	»	40	4
Prática de Gestão de Instalações	»	80	8
Factores Humanos e Ambientais	»	40	4
Funcionamento e Manutenção	»	40	4
Gestão de Recursos Humanos			
Aplicação e Gestão de Métodos Quantitativos/Direito Fiscal (Opção alternativa)	Obrigatória	80	8
Direito das Sociedades Comerciais	»	80	8
Gestão de Recursos Humanos	»	40	4
Comportamento Organizacional	»	40	4
Planeamento de Recursos Humanos e Gestão de Carreiras	»	40	4
Formação e Desenvolvimento	»	40	4

*Em caso de sobreposição de disciplinas já realizadas, os alunos não podem repeti-las.

註：本課程的總學習時數為880學時，其中462學時為面授，其餘學習時數為學生進行網上學習（如同步學習輔導、論壇及評估）和完成各類作業或其他學術活動。

Nota: O número total de horas do curso é de 880 horas, incluindo 462 horas nas aulas presenciais, e as horas restantes dedicadas às sessões *on-line* (tais como, orientação tutorial síncrona, fóruns e avaliação) e a projectos ou às outras actividades académicas.

第 79/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門城市大學開設法學碩士學位課程（中文學制）。

二、核准上款所指課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、上述課程設以下專業範疇：

（一）中文——憲法、基本法與行政法

（二）中文——比較刑事法

（三）中文——比較民事法

（四）中文——國際商法

（五）中文——環境與自然資源法

四、課程期限為兩年。

五、課程以中文授課。

六、課程的學術範疇：法律。

七、課程的授課形式：面授。

二零一六年七月五日

社會文化司司長 譚俊榮

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 79/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Universidade da Cidade de Macau, o curso de mestrado em Direito (norma chinesa).

2. É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso compreende as seguintes áreas de especialização:

1) Língua Chinesa — Direito Constitucional, Lei Básica e Direito Administrativo

2) Língua Chinesa — Direito Criminal Comparado

3) Língua Chinesa — Direito Civil Comparado

4) Língua Chinesa — Direito Comercial Internacional

5) Língua Chinesa — Direito do Ambiente e dos Recursos Naturais

4. O curso tem a duração de dois anos.

5. O curso é ministrado em língua chinesa.

6. Área científica do curso: Direito

7. Regime de leccionação: Aulas presenciais

5 de Julho de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

附件

法學碩士學位課程（中文學制） 學習計劃

表一

科目	種類	學時	學分
中文——憲法、基本法與行政法			
法學研究方法及寫作	必修	45	3

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Direito (norma chinesa)

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
<i>Língua Chinesa — Direito Constitucional, Lei Básica e Direito Administrativo</i>			
Metodologia de Investigação e Redacção Jurídica	Obrigatória	45	3

科目	種類	學時	學分
憲法	必修	45	3
行政法	"	45	3
刑法理論	"	45	3
英語法律草擬及法律翻譯I/葡語I (任選一科)	"	60	4
英語法律草擬及法律翻譯II/葡語II (任選一科)	"	60	4
港澳基本法	"	45	3
行政訴訟法	"	45	3
兩門載於表六的選修科目	"	90	6
論文	"	—	6

表二

科目	種類	學時	學分
中文——比較刑事法			
法學研究方法及寫作	必修	45	3
憲法	"	45	3
行政法	"	45	3
刑法理論	"	45	3
英語法律草擬及法律翻譯I/葡語I (任選一科)	"	60	4
英語法律草擬及法律翻譯II/葡語II (任選一科)	"	60	4

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Direito Constitucional	Obrigatória	45	3
Direito Administrativo	»	45	3
Teoria do Direito Criminal	»	45	3
Elaboração Legislativa e Tradução Jurídica em Língua Inglesa I/Língua Portuguesa I (Opção alternativa)	»	60	4
Elaboração Legislativa e Tradução Jurídica em Língua Inglesa II/Língua Portuguesa II (Opção alternativa)	»	60	4
Lei Básica de Hong Kong e Lei Básica de Macau	»	45	3
Direito Contencioso Administrativo	»	45	3
Duas disciplinas optativas do quadro VI	»	90	6
Dissertação	»	—	6

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Língua Chinesa – Direito Criminal Comparado			
Metodologia de Investigação e Redacção Jurídica	Obrigatória	45	3
Direito Constitucional	»	45	3
Direito Administrativo	»	45	3
Teoria do Direito Criminal	»	45	3
Elaboração Legislativa e Tradução Jurídica em Língua Inglesa I/Língua Portuguesa I (Opção alternativa)	»	60	4
Elaboração Legislativa e Tradução Jurídica em Língua Inglesa II/Língua Portuguesa II (Opção alternativa)	»	60	4

科目	種類	學時	學分
刑事訴訟法	必修	45	3
比較刑事法	"	45	3
兩門載於表六的選修科目	"	90	6
論文	"	—	6

表三

科目	種類	學時	學分
中文——比較民事法			
法學研究方法及寫作	必修	45	3
國際商法	"	45	3
比較物權法	"	45	3
比較合同法	"	45	3
英語法律草擬及法律翻譯I/葡語I(任選一科)	"	60	4
英語法律草擬及法律翻譯II/葡語II(任選一科)	"	60	4
比較民事訴訟法	"	45	3
比較商事組織法	"	45	3
兩門載於表六的選修科目	"	90	6
論文	"	—	6

表四

科目	種類	學時	學分
中文——國際商法			
法學研究方法及寫作	必修	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Direito Processual Criminal	Obrigatória	45	3
Direito Criminal Comparado	»	45	3
Duas disciplinas optativas do quadro VI	»	90	6
Dissertação	»	—	6

Quadro III

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Língua Chinesa – Direito Civil Comparado			
Metodologia de Investigação e Redacção Jurídica	Obrigatória	45	3
Direito Comercial Internacional	»	45	3
Direitos Reais Comparados	»	45	3
Direito Comparado dos Contratos	»	45	3
Elaboração Legislativa e Tradução Jurídica em Língua Inglesa I/Língua Portuguesa I (Opção alternativa)	»	60	4
Elaboração Legislativa e Tradução Jurídica em Língua Inglesa II/Língua Portuguesa II (Opção alternativa)	»	60	4
Direito Processual Civil Comparado	»	45	3
Direito Comparado das Organizações Comerciais	»	45	3
Duas disciplinas optativas do quadro VI	»	90	6
Dissertação	»	—	6

Quadro IV

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Língua Chinesa – Direito Comercial Internacional			
Metodologia de Investigação e Redacção Jurídica	Obrigatória	45	3

科目	種類	學時	學分
國際商法	必修	45	3
比較物權法	"	45	3
比較合同法	"	45	3
英語法律草擬及法律翻譯I/葡語I (任選一科)	"	60	4
英語法律草擬及法律翻譯II/葡語II (任選一科)	"	60	4
國際仲裁	"	45	3
比較商事組織法	"	45	3
兩門載於表六的選修科目	"	90	6
論文	"	—	6

表五

科目	種類	學時	學分
中文——環境與自然資源法			
法學研究方法及寫作	必修	45	3
國際商法	"	45	3
比較物權法	"	45	3
比較合同法	"	45	3
英語法律草擬及法律翻譯I/葡語I (任選一科)	"	60	4

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Direito Comercial Internacional	Obrigatória	45	3
Direitos Reais Comparados	»	45	3
Direito Comparado dos Contratos	»	45	3
Elaboração Legislativa e Tradução Jurídica em Língua Inglesa I/Língua Portuguesa I (Opção alternativa)	»	60	4
Elaboração Legislativa e Tradução Jurídica em Língua Inglesa II/Língua Portuguesa II (Opção alternativa)	»	60	4
Arbitragem Internacional	»	45	3
Direito Comparado das Organizações Comerciais	»	45	3
Duas disciplinas optativas do quadro VI	»	90	6
Dissertação	»	—	6

Quadro V

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Língua Chinesa – Direito do Ambiente e dos Recursos Naturais			
Metodologia de Investigação e Redacção Jurídica	Obrigatória	45	3
Direito Comercial Internacional	»	45	3
Direitos Reais Comparados	»	45	3
Direito Comparado dos Contratos	»	45	3
Elaboração Legislativa e Tradução Jurídica em Língua Inglesa I/Língua Portuguesa I (Opção alternativa)	»	60	4

科目	種類	學時	學分
英語法律草擬及法律翻譯II/葡語II (任選一科)	必修	60	4
環境法專題	"	45	3
能源與投資法	"	45	3
兩門載於表六的選修科目	"	90	6
論文	"	—	6

表六

科目	種類	學時	學分
區際及澳門刑法	選修	45	3
國際公法專題	"	45	3
歐盟經濟與貿易法	"	45	3
智慧財產權法專題	"	45	3
國際私法專題	"	45	3
公共政策分析與行政法學理論與實踐	"	45	3
犯罪學與刑事司法	"	45	3
法律經濟學	"	45	3
WTO及自貿區專題	"	45	3
投資法專題	"	45	3
國家司法考試比較研究(公法)	"	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Elaboração Legislativa e Tradução Jurídica em Língua Inglesa II/Língua Portuguesa II (Opção alternativa)	Obrigatória	60	4
Tópico Especial do Direito do Ambiente	»	45	3
Direito da Energia e do Investimento	»	45	3
Duas disciplinas optativas do quadro VI	»	90	6
Dissertação	»	—	6

Quadro VI

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Direitos Criminais Inter-Regionais e de Macau	Optativa	45	3
Tópico Especial do Direito Internacional Público	»	45	3
Direito Económico e dos Negócios Europeu	»	45	3
Tópico Especial do Direito da Propriedade Intelectual	»	45	3
Tópico Especial do Direito Internacional Privado	»	45	3
Análise de Políticas Públicas, e Teoria e Prática de Direito Administrativo	»	45	3
Criminologia e Justiça Penal	»	45	3
Ciências Jurídico-Económicas	»	45	3
Tópico Especial da WTO e Áreas de Livre Comércio	»	45	3
Tópico Especial do Direito do Investimento	»	45	3
Estudos Comparados de Exame Judicial Nacional (Direito Público)	»	45	3

科目	種類	學時	學分
國家司法考試比較研究(私法)	選修	45	3
房地產法律制度	"	45	3

註：

1. 學生須修讀表一至表五任一專業範疇的科目。
2. 完成課程所需的學分為38學分。

第 80/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款及第112/2014號行政命令第一款的規定，經取得行政公職局的意見書，並聽取工作人員代表團體意見後，作出本批示。

一、核准載於本批示附件的文化產業基金人員彈性上下班時間規章，該附件為本批示的組成部分。

二、本批示自二零一六年八月一日起生效。

二零一六年七月七日

社會文化司司長 譚俊榮

附件

文化產業基金人員彈性上下班時間規章

第一條
範圍

一、本彈性上下班時間規章適用於文化產業基金的工作人員；文化產業基金行政委員會可根據工作需要，以決議決定能享有彈性上下班的工作人員。

二、本規章不適用於領導及主管人員。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Estudos Comparados de Exame Judicial Nacional (Direito Privado)	Optativa	45	3
Sistema do Direito Imobiliário	»	45	3

Nota:

1. Os alunos devem escolher uma das áreas de especialização dos quadros I a V.

2. O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 38.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 80/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o regulamento de horário flexível do pessoal do Fundo das Indústrias Culturais, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2016.

7 de Julho de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO

Regulamento de horário flexível do pessoal do Fundo das Indústrias Culturais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento de horário flexível aplica-se aos trabalhadores do Fundo das Indústrias Culturais, adiante designado por FIC, competindo ao Conselho de Administração do FIC determinar por deliberação, fundada na necessidade de serviço, quais os trabalhadores que beneficiam do horário flexível.

2. O presente regulamento não se aplica ao pessoal de direcção e chefia.

第二條
工作時段制度

一、每周工作時數為三十六小時，安排在星期一至星期五上、下午時段。

二、除下條強制規定的固定工作時段外，每日餘下時間可由工作人員分配，在該條所定時限自行選擇上班和下班時間。

三、每天所提供的工作不得超過九小時，而每天兩個時段總數最少應為五小時。

第三條
每日彈性上下班時間

一、根據下列數款規定，容許彈性上下班時間。

二、提供工作的時間每天自上午八時三十分至下午七時，工作人員必須遵守下列的兩個固定時段：

(一) 上午時段：自上午九時三十分至十二時三十分；

(二) 下午時段：自下午三時至五時。

三、在中午十二時三十分至下午三時之間必須扣除一小時的用膳時間。

四、如有需要，享有彈性上下班時間制度的工作人員須返回部門執行在正常上下班時間內的工作。

第四條
補時制度

一、補時在可變時段進行，但不得影響文化產業基金日常和有效的運作。

二、補時按上條第二款所規定的時限內以延長固定時段的方式進行，並於每周完結時結算。

三、每周完結時核算所得的超時，只能移轉至下一周，超過四小時的不予考慮。

四、每周完結時核算所得的拖欠少於四小時的工作時數，將移轉至下一周，並在該周補時。

五、獲直屬上級許可的超時工作時段，不納入彈性上下班時間制度，而應將之記錄在專用登記表上，以便分開計算超時工作的補償。

Artigo 2.º

Regime de período de trabalho

1. A duração semanal do trabalho é de 36 horas, distribuídas de segunda a sexta-feira pelos períodos da manhã e da tarde.

2. Com excepção dos períodos de trabalho que têm carácter obrigatório, designados por plataformas fixas, previstas no artigo seguinte, o restante tempo diário pode ser gerido pelos trabalhadores, os quais podem escolher as horas de entrada e saída, dentro dos limites fixados no mesmo artigo.

3. Não podem ser prestadas, por dia, mais de 9 horas de trabalho, devendo ambos os períodos de trabalho totalizar o mínimo de 5 horas.

Artigo 3.º

Flexibilidade diária do horário

1. É permitida a flexibilidade de horários, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.

2. A prestação diária de trabalho decorre entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas, sendo os trabalhadores obrigados ao cumprimento das duas plataformas fixas seguintes:

1) No período da manhã: entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos;

2) No período da tarde: entre as 15 horas e as 17 horas.

3. No período entre as 12 horas e 30 minutos e as 15 horas é obrigatoriamente descontada uma hora para o almoço.

4. Os trabalhadores que beneficiam do regime de horário flexível devem comparecer, sempre que necessário, para trabalhos que se realizem dentro do horário normal de funcionamento.

Artigo 4.º

Regime de compensação

1. A compensação do tempo de trabalho é feita nas plataformas variáveis, não podendo afectar o regular e eficaz funcionamento do FIC.

2. A compensação é realizada mediante o alargamento dos períodos das plataformas fixas, dentro dos limites fixados no n.º 2 do artigo anterior, devendo ser apurada ao fim de cada semana.

3. O excesso de horas apurado ao fim de cada semana apenas pode ser transportado para a semana seguinte, não sendo considerado o que ultrapassar 4 horas.

4. O apuramento de débito semanal inferior a 4 horas será transportado para a semana seguinte, para a compensação naquela semana.

5. Os períodos de trabalho extraordinário, autorizados pelo respectivo superior hierárquico imediato, não se incluem no regime de flexibilidade de horário e devem constar de registos autónomos, tendo cômputo em separado para efeitos de contagem dos valores de compensação relativos ao trabalho extraordinário.

第五條

缺勤

一、因豁免上班、年假、合理缺勤或因引致工作人員不返回部門的其他合法情況而導致缺勤，為計算每周的工作均視作實際提供服務，而計算基礎為星期一至星期四每日七小時十五分鐘，星期五為七小時。

二、未於第三條第二款所規定的任一固定時段出勤，或每周完結時結算拖欠的工作時數超過四小時，視作缺勤論。

三、對上款所指的缺勤，工作人員可按《澳門公共行政工作人員通則》的一般規定以書面形式向行政委員會解釋。

第六條

出勤的監督和記錄

一、上班和下班的紀錄由工作人員本人在設於文化產業基金內的出勤監督儀上記錄。

二、在上班後，未經直屬上級批准，工作人員不得擅離職守，凡違反此規則者，概視為不合理缺勤。

三、除監督儀發生故障或不能運作，或當工作人員基於可予解釋的錯誤或失誤，於無上班或下班紀錄的四十八小時內向行政委員會提出證明的情況外，凡無第一款所指紀錄者，概視為缺勤。

四、工作人員在獲得行政委員會的批准後，可獲免除於每月最多兩個不連續的固定時段內上班，並需按一般規定補時。

五、上款所指的免除不得造成一個完整工作天的缺勤。

第七條

工作時段的計算

一、行政部門記錄工作人員每周上班時數的計算，並通知利害關係人。

二、對上班時數的計算的聲明異議，須自上款所指通知之日或如屬合理缺勤的情況，自工作人員返回部門之日起計三個工作天內提出。

Artigo 5.º

Faltas

1. As ausências motivadas por tolerância de ponto, férias, falta justificada ou qualquer outra situação legal, que motive a não comparência do trabalhador ao serviço são consideradas como serviço efectivo para efeitos do cômputo de trabalho semanal, tendo por base 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e de 7 horas à sexta-feira.

2. É considerada ausência do serviço o não cumprimento de qualquer das duas plataformas fixas referidas no n.º 2 do artigo 3.º, ou o apuramento de débito semanal superior a 4 horas.

3. As faltas indicadas no número anterior podem ser justificadas pelo trabalhador nos termos gerais do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho de Administração.

Artigo 6.º

Controlo e registo de assiduidade

1. As entradas e saídas são registadas pelos próprios trabalhadores no aparelho de controlo de assiduidade existente no FIC.

2. Após a entrada, os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço, sem autorização do respectivo superior hierárquico imediato, considerando-se falta injustificada sempre que se verifique a violação desta regra.

3. É considerada ausência do serviço a falta do registo a que se refere o n.º 1, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento do aparelho de controlo de assiduidade ou de erro ou lapso do trabalhador, justificável mediante prova, por parte do trabalhador, a submeter à apreciação do Conselho de Administração, no prazo de 48 horas, a contar da hora que não registou a entrada ou saída.

4. Mediante autorização do Conselho de Administração, podem os trabalhadores ser dispensados até dois períodos das plataformas fixas, interpolados em cada mês, efectuando-se a compensação nos termos gerais.

5. As dispensas, a que se refere o número anterior, não podem dar origem a um dia completo de ausência de serviço.

Artigo 7.º

Cômputo dos períodos de trabalho

1. A contagem do tempo de serviço prestado por cada trabalhador é registada semanalmente pelos serviços administrativos, que a dão a conhecer aos interessados.

2. O prazo para a reclamação da contagem do tempo de serviço prestado é de três dias úteis, contados do dia da comunicação referida no número anterior ou do dia em que o trabalhador regressar ao serviço, caso se encontre em situação de ausência justificada.

三、工作人員可在文化產業基金內聯網查閱各自的上下班時間紀錄。

四、更正應盡可能在緊隨聲明異議後的一周的計算中作出。

3. O trabalhador pode consultar o registo das suas entradas e saídas, através do sistema de *Intranet* do FIC.

4. As correcções a introduzir são efectuadas, sempre que possível, no cômputo da semana seguinte à da reclamação.

第八條
最後規定

因本規章引起的疑問，由文化產業基金行政委員會透過決議解決。

Artigo 8.º
Disposições finais

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho de Administração do FIC.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$51.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,00